

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 2ª Câmara**

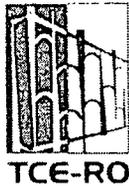
# **2ª CÂMARA**

# **2011**

# **DECISÕES**

321 A 374

Vol. IV (FINAL)



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 690/08 (APENSOS NºS 2352/08 E 3488/08)  
INTERESSADA: ALEXANDRA MAFALDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 321/2011 – 2ª CÂMARA

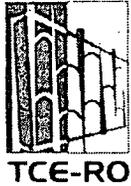
EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO – PELA LEGALIDADE – REGISTRO NA FORMA DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

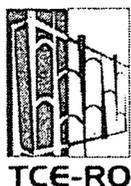
**I - Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Buritis, regido pelo Edital nº 001/2006, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

| Nome                           | CPF            | Cargo                       |
|--------------------------------|----------------|-----------------------------|
| Alexsandra Mafalda de Oliveira | 666.987.742-00 | Agente Comunitário de Saúde |
| Vânia do Socorro da Silva Reis | 706.980.402-44 | Agente Comunitário de Saúde |



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|                                 |                |   |
|---------------------------------|----------------|---|
| Maria Aparecida da Silva        | 530.796.632-68 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Gildemberg Ferreira de Oliveira | 784.871.881-68 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Eluane Azevedo Martins Neto     | 748.580.682-34 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Viviane Artara de Queiroz       | 723.324.842-72 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Eneia Pereira Braga de Castro   | 927.115.962-49 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Claudia Silvino Toledo          | 822.492.102-68 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Sebastião Rosa de Morais        | 806.938.306-20 | Agente Comunitário de Saúde               |
| Juliana Paula Gonçalves         | 045.095.389-01 | Professor II- Ciências físicas e Biologia |
| Reovaldo de Campos              | 025.063.879-78 | Professor II de Matemática                |
| Ligia Vânia Rodrigues           | 422.210.052-87 | Professor I Magistério                    |
| Valdelice Alves Santiago        | 294.608.242-34 | Professor I Magistério                    |
| Tereza Freitas da Silva         | 409.101.722-34 | Professor I Magistério                    |
| Waldirene Rocha Silva           | 683.165.502-53 | Professor I Magistério                    |
| Rosineia de Oliveira            | 764.353.422-53 | Professor I Magistério                    |

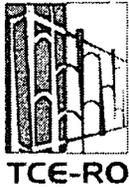


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

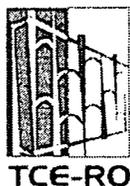
Secretaria da 2ª Câmara

|                              |                |                                |
|------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Claudete Terezinha Magalhães | 419.430.312-15 | Professor I Magistério         |
| Clélia Narrida de Pádua      | 084.537.302-10 | Professor I Magistério         |
| Vilmar Siqueira              | 617.087.202-00 | Professor I Magistério         |
| Andréia Frez de Jesus        | 830.770.902-44 | Professor I Magistério         |
| Saete Fogaça da Silva Santos | 635.359.122-53 | Professor I Magistério         |
| Marcelo Mendes Pedro         | 511.120.862-34 | Professor I Magistério         |
| Marcos Rodrigues de Souza    | 592.974.682-68 | Professor I Magistério         |
| Elaine Cristina Dias         | 222.031.208-94 | Assistente social              |
| Leila Campos Oliveira        | 785.369.732-87 | Agente Administrativo          |
| Ednamarcia dos Ferreira      | 597.300.482-15 | Professor II Geografia         |
| Sidnei Balbino Araújo        | 566.000.542-04 | Professor I Magistério         |
| Mauro Sergio Demicio         | 456.950.082-04 | Professor II Língua Portuguesa |
| Suzana Antonio               | 457.369.792-68 | Auxiliar Administrativo        |
| Maria Celestina dos Reis Paz | 475.000.502-91 | Auxiliar Administrativo        |
| Erico Rodrigues Soares       | 946.822.592-53 | Vigia Área da Saúde            |
| Irani Assis Medeiro          | 350.061.882-00 | Agente Comunitário de Saúde    |



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

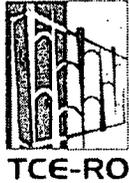
|                                    |                |                                     |
|------------------------------------|----------------|-------------------------------------|
| Genilda Cleyde da Cunha            | 930.082.792-87 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Clemilda Maria Vial dos Santos     | 739.315.862-00 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Iraci Graciolli Carletto de Souza  | 700.862.062-49 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Osmarina Pereira da Silva          | 457.065.652-87 | Agente Administrativo Área da Saúde |
| Janaina Araújo Lopes               | 941.573.322-53 | Zeladora                            |
| Rosimery Azevedo Rocha             | 875.232.642-04 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Neusa de Oliveira Silva            | 421.549.602-00 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Priscila Nair Santos Arrigo        | 004.677.672-97 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Roseli Alves de Lima               | 924.659.352-91 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Pedro Rosa de Oliveira             | 790.500.262-49 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Marcelo Oliveira Rodrigues         | 873.078.982-68 | Agente Comunitário de Saúde         |
| Roseni de Oliveira Ramos Catrinque | 798.976.142-49 | Cozinheira                          |
| Joana Lindianete Cabral de Morais  | 634.824.012-68 | Cozinheira                          |



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

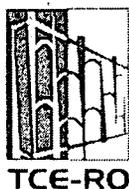
|   |                |                          |
|---|----------------|--------------------------|
| Adinalda<br>Maria<br>Parraleigo         | 793.165.819-15 | Cozinheira               |
| Cleuza<br>Maria de<br>Barros Silva      | 390.567.752-00 | Cozinheira               |
| Maria das<br>Dores<br>Gonzaga           | 604.478.852-00 | Cozinheira               |
| Maria Selma<br>Alves de<br>Lima         | 748.931.302-34 | Cozinheira               |
| Maria José<br>de Oliveira<br>Souza      | 704.012.762-87 | Cozinheira               |
| Edmilda<br>Rodrigues<br>Nunes           | 678.069.292-15 | Cozinheira               |
| Ivanir<br>Fátima<br>Fainello<br>Steffen | 827.826.956-91 | Zeladora                 |
| Mariusia<br>Pires da<br>Silva Rosa      | 772.706.812-87 | Zeladora                 |
| Juliana<br>Monteiro                     | 516.002.422-00 | Zeladora                 |
| Soeli<br>Rodrigues<br>do Amaral         | 833.003.412-72 | Zeladora                 |
| Cláudio<br>Goulart<br>Andrade           | 389.660.502-04 | Motorista Veículo Pesado |
| Pedro dos<br>Santos<br>Parreira         | 331.088.462-72 | Motorista Veículo Pesado |
| Valdecir<br>José Furtado                | 340.578112-49  | Motorista Veículo Pesado |
| Darcy<br>Fernandes<br>Cristo            | 326.231.192-87 | Motorista Veículo Pesado |



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|                                 |                |                                |
|---------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Maria Eunice Sabino             | 281.868.502-87 | Professor I Magistério         |
| Lillyan Paula Lens              | 578.842.772-04 | Professor I Magistério         |
| Cirlene Rodrigues Santos Araujo | 513.443.192-20 | Professor I Magistério         |
| Edirlene Maria de Oliveira      | 654.270.172-91 | Professor II Matemática        |
| Eliane Declava                  | 137.143.218-02 | Professor II Língua Portuguesa |
| Valdeir Luiz Gonçalves          | 456.779.642-04 | Professor I Magistério         |
| Eliana Carlini Sezini           | 031.710.217-65 | Professor II Língua Portuguesa |
| Creusa Kister                   | 975.980.549-91 | Professor I Magistério         |
| Idefonso Sezini                 | 031.159.527-83 | Professor I Magistério         |
| Vanuza Aparecida de Souza       | 696.072.142-34 | Professor I Magistério         |
| Olga Horni Dias                 | 047.145.268-80 | Professor I Magistério         |
| Jairo Alves dos Anjos           | 942.762.509-00 | Professor I Magistério         |
| Jair dos Santos                 | 370.572.789-34 | Motorista Veiculo Pesado       |
| Simone Machado Ferreira Pereira | 004.788.238-78 | Professor I Magistério         |
| José Augusto Ferreira Filho     | 004.788.238-78 | Motorista Veiculo Pesado       |

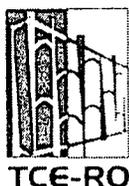


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

|                                       |                |   |
|---------------------------------------|----------------|---|
| Ednilza Novais dos Santos Lanes       | 626.987.612-53 | Cozinheira                              |
| Lucia Aparecida Gonçalves de Oliveira | 985.869.712-00 | Cozinheira                              |
| Neide Andrade da Costa                | 760.316.752-34 | Cozinheira                              |
| Rosângela Zavan Firmiano              | 525.535.829-00 | Professor II Ciências física e Biologia |
| Ivone Moura da Silva Carvalho         | 796.032.622-34 | Professor I Magistério                  |
| Aleixina Néri Bratiliéri Silva        | 915.099.712-20 | Agente Comunitário de Saúde             |
| Eulália Gude Cheidegger               | 679.951.202-72 | Cozinheira                              |
| Isabel Eller de Moraes                | 478.481.032-34 | Cozinheira                              |
| Marinete da Silva Neto                | 787.426.842-34 | Cozinheira                              |
| Maria Figueiredo de Souza Gonçalves   | 059.589.396-10 | Cozinheira                              |
| Eunice dos Santos Teixeira Fernandes  | 390.667.462-20 | Agente Comunitário de Saúde             |
| Maria Elza Gomes Rocha                | 422.139.322-04 | Agente Comunitário de Saúde             |
| Vilma da Costa Ordenez                | 635.692.219-20 | Agente Comunitário de Saúde             |

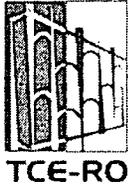


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

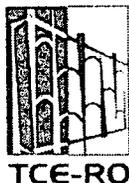
Secretaria da 2ª Câmara

|                                       |                |                              |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------|
| Orelina Eleoterio dos Santos Carvalho | 859.012.612-91 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Maria Helena Paula da Silva           | 312.619.732-91 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Luciano Pinheiro da Silva             | 665.380.762-20 | Vigia –Área da Administração |
| Gilberto José de Oliveira             | 686.449.302-49 | Vigia –Área da Administração |
| Daniel da Silva Freitas               | 617.252.262-00 | Vigia –Área da Administração |
| Maria de Fátima Dutra                 | 418.929.922-72 | Professor II Geografia       |
| Genézio da Silva Rocha                | 795.279.062-53 | Agente Fiscal                |
| Marcos Schneider Porto                | 900.086.342-20 | Vigia –Área da Saúde         |
| Roseli Bezerra                        | 653.974.521-49 | Agente de Saúde              |
| Rosane Faria Batista                  | 757.042.422-00 | Agente de Saúde              |
| Catia Lucia Thomaz                    | 775.790.032-87 | Agente de Saúde              |
| Fábia Damiane da Silva                | 840.911.502-68 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Aldilene de Assis Xavier              | 286.338.902-59 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Fernanda Célia Pereira                | 108.432.417-21 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Romerio Alves Santos                  | 882.368.442-91 | Agente Comunitário de Saúde  |
| Ana Cristina Souza Fraz               | 350.132.492-87 | Agente Comunitário de Saúde  |



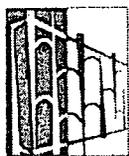
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|                                    |                |                             |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------|
| Claudiane Cavalcanti da Silva      | 875.874.912-87 | Agente Comunitário de Saúde |
| Simone Ferreira de Sá              | 793.570.832-00 | Agente Comunitário de Saúde |
| Everaldo José de Oliveira          | 670.164.212-87 | Agente Administrativo       |
| Gilson Vieira Lima                 | 312.601.872-68 | Auxiliar Administrativo     |
| José Firmino Ferreira              | 680.912.306-72 | Trabalhador braçal          |
| Maria Eunice Lopes                 | 386.511.062-20 | Zeladora                    |
| Ester Francisco Mota               | 789.128.492-04 | Zeladora                    |
| Patrícia Lopes da Silveira         | 811.839.412-34 | Zeladora                    |
| Maria Ivanete Berg                 | 438.087.602-06 | Zeladora                    |
| Edsângela Gosler Casciano          | 800.468.602-82 | Professor Magistério        |
| Luana Nayra Araujo                 | 048.764.684-35 | Professor Magistério        |
| Cristiane de Oliveira Diniz Araujo | 744.805.102-49 | Professor Magistério        |
| Mauricia Bezerra e Silva           | 673.591.673-53 | Telefonista                 |
| Malvina Lucas Segantine            | 068.950.457-83 | Assistente Social           |
| Anderson Ricardo Martins           | 602.436.782-15 | Psicólogo                   |



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|  |                |                         |
|--|----------------|-------------------------|
| Evanilda Almeida Botelho                 | 760.525.752-04 | Auxiliar administrativo |
| Alzira de Souza Campos                   | 611.633.846-15 | Zeladora                |
| Lucelena Pereira                         | 390.107.402-34 | Zeladora                |
| Maria Aparecida Quintino Pereira         | 409.697.892-20 | Cozinheira              |
| Whenderleia Candida Cunha                | 984.062.722-87 | Cozinheira              |
| Jucilene Pires Lobo                      | 253.576.718-00 | Cozinheira              |
| Silvania Aparecida de Oliveira           | 810.224.332-53 | Cozinheira              |
| Neuza Maria Tomaz Rosa                   | 826.223.612-20 | Cozinheira              |
| Zenir Almeida Rego                       | 890.650.772-00 | Cozinheira              |
| Lucia Verly da Silva                     | 734.224.016-87 | Cozinheira              |
| Jocelina Amaro Sobrinho                  | 256.570.918-84 | Cozinheira              |
| Maria de Lourdes do Nascimento Gonçalves | 595.542.662-00 | Cozinheira              |
| Edna Aparecida Savassini                 | 611.922.282-00 | Cozinheira              |
| Vanilda Silveira Santos Almeida          | 478.644.512-68 | Cozinheira              |



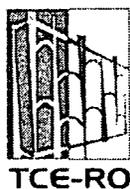
TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

|  |                |   |
|--|----------------|---|
| Vandson<br>Neves<br>Fernandes                | 799.516.602-82 | Vigia                                       |
| Eliezer de<br>Oliveira<br>Rodrigues          | 736.719.592-15 | Vigia                                       |
| Neuselice<br>Caetano<br>Vieira               | 568.751.001-00 | Pedagogo - Supervisão                       |
| Maria<br>Laurineia<br>Maifrede<br>Galvani    | 074.105.858-89 | Pedagogo - Supervisão                       |
| Loyr<br>Monteiro                             | 824.614.578-91 | Pedagogo - Supervisão                       |
| Anderson<br>Cristian<br>Aguado<br>Serigiolli | 551.041.931-87 | Pedagogo - Supervisão                       |
| Solange de<br>Laet                           | 670.005.846-53 | Pedagogo - Supervisão                       |
| José<br>Domingues<br>da Silva                | 486.951.731-00 | Professor II – Língua Portuguesa            |
| Lucas Paulo<br>de Freitas                    | 824.614.578-91 | Professor II – Língua Portuguesa            |
| Joacir<br>Pereira da<br>Silva                | 852.723.611-72 | Professor II – Língua Portuguesa            |
| Sandra<br>Aparecida<br>de Oliveira<br>Faria  | 034.680.687-94 | Professor II – Língua Inglesa               |
| Jozelia<br>Alves<br>Pereira<br>Eredes        | 626.803.071-00 | Professor II – Ciência Físicas e Biológicas |
| Lindaaura<br>Silva<br>Cajazeira              | 002.571.106-74 | Professor II – Ciência Físicas e Biológicas |

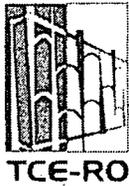


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

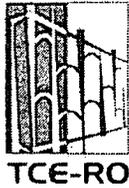
Secretaria da 2ª Câmara

|  |                |                                |
|--|----------------|--------------------------------|
| Maria da Graças Cavalcante Moura Pinto Bonadiman | 131.510.024-04 | Professor II - História        |
| Márcia Tiemi Miura                               | 262.876.218-85 | Professor II - Educação Física |
| Marli Ferreira Rodrigues                         | 385.541.942-68 | Agente Administrativo          |
| Jonas de Lima Torres                             | 778.397.902-59 | Agente Administrativo          |
| Elton Vieira de Souza                            | 788.454.592-68 | Auxiliar Administrativo        |
| Elisabeth Aparecida Campos                       | 110.600.738-70 | Auxiliar Administrativo        |
| Maria Luciane De Oliveira Paula                  | 618.937.302-04 | Cozinheira                     |
| Ana Maria Santos Fugulim                         | 711.388.702-34 | Cozinheira                     |
| Tereza Pereira dos Santos                        | 497.477.977-91 | Agente Comunitário de saúde    |
| Junia Batista Heringer                           | 036.625.926-14 | Agente Administrativo          |
| Marcos Inácio de Oliveira                        | 565.752.972-34 | Agente Administrativo          |
| Eliane Lachos Gonçalves                          | 614.955.492-91 | Agente Administrativo          |
| Ivonete Pereira de Almeida Demicio               | 469.321.512-00 | Agente Administrativo          |



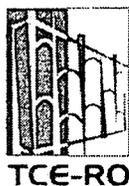
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|   |                |                             |
|---|----------------|-----------------------------|
| Joelma<br>Cristina as<br>Silva<br>Fernandes | 667.958.932-00 | Agente Administrativo       |
| Lucimara<br>Kister                          | 040.536.549-71 | Agente Administrativo       |
| João Batista<br>Lopes                       | 681.855.532-20 | Agente Administrativo       |
| Wenderson<br>Fernandes<br>Correa            | 780.962.782-15 | Motorista de Veiculo Leve   |
| Ana Claudia<br>de Souza<br>Serafim          | 981.881.512-20 | Cozinheira                  |
| Cristyana<br>Messias da<br>Silva            | 005.566.019-39 | Agente Comunitário de Saúde |
| Flavio<br>Samuel<br>Gonçalves<br>Leite      | 719.353.202-20 | Agente Administrativo       |
| Márcia<br>Elaine dos<br>Santos              | 697.310.122-49 | Agente Administrativo       |
| Mauro de<br>Oliveira Rita                   | 325.419.882-49 | Trabalhador Braçal          |
| Valdeci<br>Matias dos<br>Santos             | 730.877.182-20 | Trabalhador Braçal          |
| Creuza<br>Ferreira<br>Coelho dos<br>Santos  | 662.178.572-00 | Trabalhador Braçal          |
| Gersy<br>Botelho                            | 562.345.622-72 | Trabalhador Braçal          |
| Reginaldo<br>Bastos<br>Ferreira             | 654.477.432-49 | Trabalhador Braçal          |
| Ilson<br>Gonçalves<br>Barroso               | 162.777.242-15 | Trabalhador Braçal          |



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|   |                |                                |
|---|----------------|--------------------------------|
| Edvaldo<br>Rocha<br>Caires                  | 390.651.702-00 | Trabalhador Braçal             |
| Ademilson<br>Pereira da<br>Silva            | 926.380.402-82 | Trabalhador Braçal             |
| João Paulo<br>da Silva                      | 305.607.482-72 | Operador de Trator Esteira     |
| Itamar<br>Vasque de<br>Oliveira             | 862.939.312-20 | Operador de Trator Esteira     |
| Marcelo<br>Caboclo<br>Flores                | 782.460.672-49 | Operador de Motoniveladora     |
| Antonio<br>Cardoso do<br>Carmo              | 457.278.722-00 | Operador de Motoniveladora     |
| Edson<br>Martins da<br>Silva                | 271.932.922-34 | Motorista de Veiculo Pesado    |
| Gisely<br>Storch do<br>Nascimento<br>Santos | 731.632.282-91 | Professor II Língua Portuguesa |
| Renato<br>Rodrigues<br>dos Santos           | 031.578.287-03 | Professor I Magistério         |
| Jesabel<br>Cristina<br>Silva Pinto          | 772.718.072-68 | Professor I Magistério         |
| Maria<br>Leandro de<br>Souza                | 615.574.552-87 | Professor I Magistério         |
| Jose de<br>Souza Neto                       | 715.486.962-34 | Professor I Magistério         |
| Lucilene<br>Nascimento<br>Pereira           | 851.586.662-53 | Agente Administrativo          |
| Vanessa<br>Peyneau<br>Fernandes             | 007.692.377-03 | Auxiliar Administrativo        |

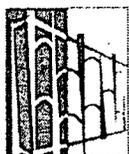


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

|  |                |  |
|--|----------------|--|
| Luis Seige Harada                      | 961.360.818-49 | Professor II Ciências Físicas e Biológicas |
| Zenir Siqueira                         | 904.041.732-68 | Auxiliar Administrativo                    |
| Rosimeire Aparecida de Oliveira        | 888.822.682-68 | Auxiliar Administrativo                    |
| Saira da Silva Oliveira                | 736.720.682-68 | Auxiliar Administrativo                    |
| Challen Campos Souza                   | 876.695.792-34 | Agente Administrativo                      |
| Cosmo Pereira do Nascimento            | 710.407.572-00 | Auxiliar Administrativo                    |
| Simone Martins                         | 604.635.892-20 | Professor II Matemática                    |
| Telma Prado de Almeida                 | 580.013.602-53 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Luciene dos Anjos Calatrone            | 612.081.832-49 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Eroni Ferreira                         | 418.823.422-91 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Marilei de Oliveira                    | 497.759.602-15 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Hellenn Rossmann Breger                | 68.157.132-49  | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Nivaldo de Aguiar Mercenas             | 162.188.332-91 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Eliete Pagno dos Santos                | 703.893.812-68 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Francislei Marcos de Medeiros          | 512.952.372-53 | Pedagogo Series Iniciais                   |
| Tânia Maria Montanari de Melo Valverde | 925.131.901-49 | Pedagogo Series Iniciais                   |



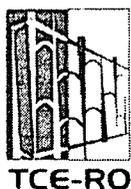
TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

|                                      |                |                                |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Rosenilda Lima Rodrigues             | 878.605.971-87 | Pedagogo Series Iniciais       |
| Ediceia Barbosa dos Santos Medeiros  | 438.229.162-34 | Pedagogo Series Iniciais       |
| Cleonice Serafim de Sa               | 593.358.732-53 | Pedagogo Series Iniciais       |
| Greyce Luana da Rocha                | 786.158.952-87 | Agente Fiscal                  |
| Paula Bezerra da Silva               | 794.856.342-34 | Zeladora                       |
| Rosivaldo Meireles da Silva          | 799.516.942-68 | Trabalhador Braçal             |
| Flavio de Pinho Lima                 | 947.325.902-68 | Trabalhador Braçal             |
| Vanderlan Marques do Nascimento      | 646.863.452-00 | Trabalhador Braçal             |
| Ueliton Rodrigues de Souza           | 737.152.552-34 | Trabalhador Braçal             |
| Miquéias Coimbra Zeferino            | 841.145.472.34 | Agente Administrativo          |
| Rosilda Moraes Sales                 | 725.039.392-87 | Agente Administrativo          |
| Maria de Lourdes Lacerda Evangelista | 260.986.362-49 | Professor II Língua Portuguesa |
| Anita Azevedo Pereira Macedo         | 253.839.588-78 | Professor II Língua Portuguesa |

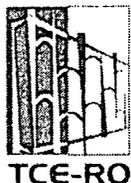


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

|                                  |                |                                |
|----------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Silvania de Souza Martins Duarte | 627.715.072-34 | Professor II Língua Portuguesa |
| Atevaldo Valentim dos Santos     | 317.074.322-87 | Pedagogo - Orientação          |
| Valdir Alves de Souza            | 422.204.322-20 | Professor I Magistério         |
| Jorge Natalino da Silva          | 798.962.512-15 | Professor I Magistério         |
| Zilma Moreira de Almeida         | 420.654.452-20 | Professor I Magistério         |
| Elizabeth Aguiar de Laia         | 682.816.922-00 | Professor I Magistério         |
| Catiane Nogueira Pereira         | 085.830.377-95 | Professor I Magistério         |
| Joanice da Silva Nascimento      | 272.564.302-30 | Professor I Magistério         |
| Edina Figueiredo Ramos Rodrigues | 042.097.836    | Professor I Magistério         |
| Izabel Ladislau de Oliveira      | 286.278.062-68 | Professor I Magistério         |
| Neucina Beilke                   | 256.134.212-34 | Professor I Magistério         |
| Rita da silva                    | 133.069.248-90 | Professor I Magistério         |
| Romilda Viana Terra              | 389.375.572-15 | Professor I Magistério         |
| Ednette Lopes da Costa           | 683.551.902-97 | Professor I Magistério         |

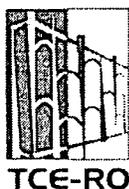


## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

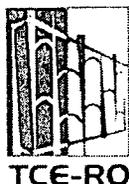
Secretaria da 2ª Câmara

|                                   |                |                                |
|-----------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Ana Paula Rodrigues de Matos      | 669.553.272-91 | Professor I Magistério         |
| Andréia Medeiros de Moraes        | 789.091.012-34 | Cozinheira                     |
| Ademilson Gude Eller              | 669.516.662-53 | Vigia                          |
| Emerson Gude Eller                | 665.287.122-04 | Vigia                          |
| Fabio Vicentin da Silva           | 873.078.122-15 | Vigia                          |
| Paulo Roberto Massuquini          | 294.101.852-20 | Vigia                          |
| Mercedes Massuquine Bruno         | 808.469.802-82 | Zeladora                       |
| Jorge Luis de Oliveira            | 439.901.692-20 | Professor I Magistério         |
| Ângela Maria de Melo Vieira       | 791.650.522-34 | Professor I Magistério         |
| Elisa Patrício da Silva           | 641.924.589-34 | Professor II Língua Portuguesa |
| Marlene Rozendo da Silva          | 772.665.952-15 | Agente de Saúde                |
| Edivania Felix de Lima            | 796.033.192-87 | Agente de Saúde                |
| Cristina Garcia Bernardo Ferreira | 665.252.332-91 | Agente Comunitário de Saúde    |
| Ivan Bueno de Lima                | 469.007.132-20 | Professor I Magistério         |
| Valter Henrique da Conceição      | 421.430.632-53 | Professor I Magistério         |



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

|  |                |                             |
|--|----------------|-----------------------------|
| Gilmar Felix da Silva                        | 718.841.222-72 | Professor I Magistério      |
| João Pinto Junior Leite Ramalho              | 874.169.724-34 | Engenheiro Agrônomo         |
| Odalio Francisco do Rego                     | 618.298.542-91 | Técnico Agrícola            |
| Genésio Faria                                | 523.628.929-72 | Vigia Área da Administração |
| Jessimar Oliveira dos Santos                 | 649.240.842-04 | Agente Comunitário de Saúde |
| Fagner da Costa Mendes                       | 92.498.002-82  | Agente Comunitário de Saúde |
| Irineu Barbosa Sandoval                      | 350.056.102-00 | Professor I Magistério      |
| Patrícia Menergado                           | 915.099.712-20 | Agente Comunitário de Saúde |
| Fabio Aparecido dos Santos                   | 790.144.372-34 | Técnico Agrícola            |
| Jaurio Campanha Filho                        | 379.753.317-91 | Médico Ginecologista        |
| Ednaldo Gonçalves Braga                      | 629.634.062-15 | Vigia Área da Administração |
| Danyelle Maria Marinho Campos de Vasconcelos | 02.520.994-55  | Enfermeiro                  |
| Regiane Gonçalves de Souza Rocha             | 038.932.306-37 | Técnico em Contabilidade    |
| Aparecido Nunes Gomes                        | 390.337.597-68 | Professor II Matemática     |
| Felício Goveia                               | 867.356.247-34 | Professor II História       |
| Ely Fernandes dos Santos                     | 747.210.032-34 | Motorista de Veículos Leves |
| Bruno Henrique Antunes Quarezemin            | 288.808.958-00 | Fisioterapeuta              |
| Adenilson da Silva Fernandes                 | 589.155.409-72 | Auxiliar de Enfermagem      |



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

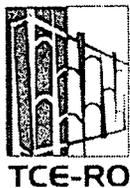
|                                  |                |                             |
|----------------------------------|----------------|-----------------------------|
| Claudia Ferreira da Silva        | 742.346.172-53 | Auxiliar de Enfermagem      |
| Célio Alberto                    | 288.082.742-68 | Auxiliar de Enfermagem      |
| Isaias Marques                   | 418.918.212-53 | Agente Comunitário de Saúde |
| Geisa Firmino Gambati            | 409.054.202-25 | Técnico em Laboratório      |
| Marcos Aldair Bartels            | 039.896.956-65 | Técnico em Laboratório      |
| Eder Aparecido Bueno             | 579.501.132-00 | Médico Ginecologista        |
| Dilvane Donato                   | 648.487.602-91 | Auxiliar de Enfermagem      |
| Lucilete Bispo de Morais         | 277.138.732-87 | Auxiliar de Enfermagem      |
| Gonçalo Bezerra dos Santos       | 338.341.999-15 | Auxiliar de Enfermagem      |
| Marconi Murta Ramalho Nascimento | 836.285.766-87 | Médico Veterinário          |
| Cláudio Silva Macedo             | 888.107.552-00 | Trabalhador Braçal          |

**II - Determinar seus registros**, nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 5/1996, de 13/12/1996);

**III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE

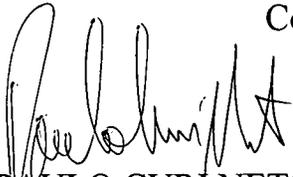


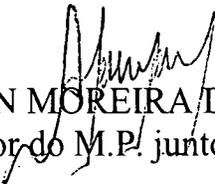
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

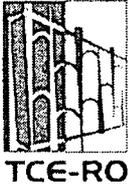
SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

  
**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 2ª Câmara**

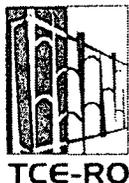
PROCESSO Nº: 2240/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 79/2011 (REGISTRO DE PREÇOS DE  
MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA  
ATENDER MANDADOS JUDICIAIS)  
RESPONSÁVEIS: VIVALDO CARNEIRO GOMES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE VILHENA  
EMERSON SANTOS CIOFFI  
PREGOEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 322/2011 – 2ª CÂMARA

**Ementa:** Edital de licitação. Pregão Presencial. Registro de preços para aquisição de medicamentos e material penso em atendimento a demandas judiciais. Somente a fase interna concluída. Obrigatoriedade da adoção de Pregão Eletrônico. Previsão de medicamentos da demanda ordinária – irregular. Exigência de manutenção de estoque no município pela contratada – irregular. Vícios não sanados. Edital ilegal. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 79/2011 (registro de preços de medicamentos e material penso para atender mandados judiciais), deflagrado pelo Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**I – Considerar ilegal** o Edital de Licitação nº 79/2011/PMV/SRP, deflagrado sob a modalidade Pregão Presencial, cujo objeto versa sobre a seleção de proposta para a formação de registro de preços de medicamentos e de material penso para atender a demanda anual de ordens judiciais (Mandados de Segurança), de interesse do Poder Executivo de Vilhena, em razão das seguintes irregularidades:

**a)** ausência de justificativa da modalidade de licitação adotada (pregão presencial em detrimento do eletrônico), em descumprimento ao artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, ao artigo 1º, caput, e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade) e às Decisões nºs 561 e 562-2ª Câmara, de 24.10.2007,

**b)** ilegalidade da previsão de que o fornecedor deverá manter estoques, necessariamente, no Município de Vilhena, contrariando o artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**c)** inclusão indevida neste objeto de medicamentos integrantes do programa da atenção básica, cujos recursos são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, com contrapartida do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, o que pode gerar aquisição de fármacos sob condições mais onerosas, causando dano ao erário;

**II – Determinar** aos responsáveis que se abstenham de levar a cabo esta licitação (proceder à fase externa) tal como se encontra;

**III – Advertir** aos responsáveis que o futuro certame licitatório deflagrado, deverá se apresentar escoimado dos vícios apontados no derradeiro Relatório Técnico, no Parecer Ministerial nº 221/2011 e neste voto, sob pena de aplicação das sanções legais;

**IV - Comunicar** aos responsáveis o conteúdo desta decisão, remetendo-lhes cópia do derradeiro Relatório Técnico e do Parecer nº 221/2011;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

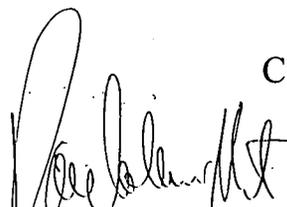
**V – Encaminhar** cópia desta Decisão à Secretaria Regional de Vilhena para acompanhar o cumprimento das determinações contidas nos itens II e III;

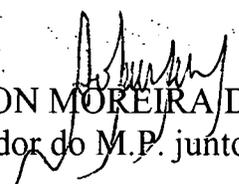
**VI – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

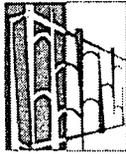
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

  
**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1902/04 (APENSOS NºS 761/03, 1660/03, 1661/03, 1756/03, 2042/03, 2848/03, 2996/03, 3606/03, 4228/03, 4731/03, 0823/04 e 0824/04).

INTERESSADA: COMPANHIA DE ABESTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003 – CUMPRIMENTO DE DECISÃO

RESPONSÁVEL: ASTROBALDO FRAGOSO CASARA  
LIQUIDANTE  
CPF Nº 035.835.542-72  
PERÍODO DE 30.01 A 20.10.03

LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES  
LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL  
CPF Nº 238.785-254-00  
PERÍODO DE 20.10 A 31.12.03

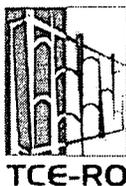
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

### DECISÃO Nº 323/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2003 – cumprimento de decisão, da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

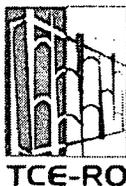
**I - Determinar** ao Secretário da Secretaria de Estado de Finanças, com fulcro no que estabelece o artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 154/96, a instauração de Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os fatos, indicação dos responsáveis e conseqüentes quantificações do dano em virtude da nomeação das Senhoras MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA – Coordenadora, LEILA DE LIMA CARVALHO, VERA MARIA AGUIAR DE SOUZA e ROSÂNGELA LOURENÇO DE CASTRO – Analistas de Processos e do Senhor MIGUEL CARLOS CUNHA DA COSTA – Apoio de Secretário, para comporem a Coordenadoria Especial de Acompanhamento e Transição, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, com vistas a liquidação da empresa Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, sem, contudo, terem apresentado qualquer trabalho inerente às exigências explícitas na Lei nº 1737/2007;

**II - Determinar** ao Secretário de Estado de Finanças que encaminhe a esta e. Corte de Contas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a comprovação do ato de instauração da Tomada de Contas Especial determinada no item anterior, na forma do que estabelece o artigo 2º e incisos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007, sob pena de incorrer em sanção constante do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

**III - Determinar** ao Secretário de Estado de Finanças que encaminhe a esta e. Corte de Contas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o cumprimento do item II desta Decisão, o processo relativo a Tomada de Contas Especial, devendo ser observado às disposições contidas na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO/2007;

**IV - Dar ciência** aos responsáveis, bem como ao Secretário de Estado de Finanças, do teor desta decisão;

**V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, com vistas ao acompanhamento dos termos constantes desta decisão.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

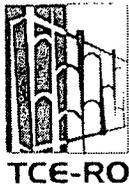
Sala das Sessões, 9 de novembro de 2011.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5324/05  
INTERESSADO: AUGUSTO RIBEIRO DO AMARAL  
CPF Nº 084.740.102-25  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

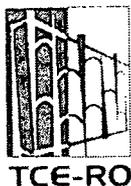
DECISÃO Nº 324/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 40, § 1º, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REDAÇÃO: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, C/C ART. 45, DA LC Nº 228/00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Augusto Ribeiro do Amaral, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à razão de 26/35 (vinte e seis, trinta e cinco) avos em favor de **AUGUSTO RIBEIRO DO AMARAL**, CPF nº 084.740.102-25 – Cadastro nº 493-7, no Cargo de Agente de Segurança Referência “3”, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme ATO/MD/ADM/N.0557/2005, retificado pelo ATO/MD/ADM/N.2172/2009, publicada no Diário Oficial da Assembléia Legislativa



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

nº 103 de 24.11.2009, com fundamentos no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 228/00;

**II - Determinar o registro** do ato que concedeu aposentadoria ao servidor **AUGUSTO RIBEIRO DO AMARAL**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

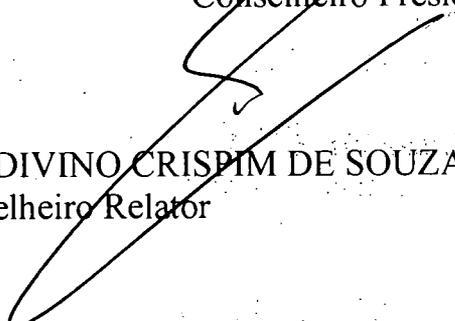
**III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia e a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

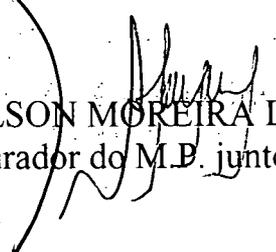
**IV - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

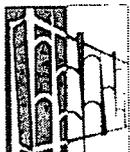
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3606/10  
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2010/CPLO/SUPEL-RO  
RESPONSÁVEIS: JACQUES DA SILVA ALBAGLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES  
ADEMIR EMANOEL MOREIRA  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

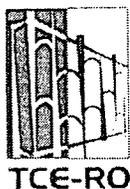
### DECISÃO Nº 325/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO. DER/SUPEL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. LEGAL COM DETERMINAÇÃO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 026/2010/CPLO/SUPEL-RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Determinar** o arquivamento do processo, em razão da



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

perda do objeto, em face da **REVOGAÇÃO** do Edital de Concorrência nº 026/2010/SUPEL/RO por parte do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, em conformidade com o *caput* do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93;

**II - Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes;

**III -Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

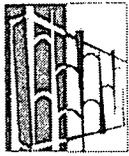
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 3058/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
ASSUNTO: ANÁLISE DA REGULARIDADE DE DESPESA –  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/CPL/FMS/09 – REFORMA  
DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA NETA  
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

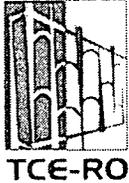
### DECISÃO N.º 326/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/CPL/FMS/09. MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE: DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO DO CONTRATO (REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA NETA); DISPONIBILIDADE DE PROJETO EXECUTIVO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, ENTRE OUTRAS. DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 053/2011. ILEGALIDADES INSANÁVEIS. NULIDADE. REVOGAÇÃO DE OFÍCIO. AUTOTUTELA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da regularidade da despesa – Tomada de Preços n.º 002/CPL/FMS/09, deflagrado pelo Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar o processo**, o qual versava sobre a análise de legalidade da Tomada de Preços 002/CPL/FMS/09, deflagrada pelo Município de Pimenta Bueno, tendo como objetivo a reforma do Hospital Municipal Ana Neta, em



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

razão da perda do objeto, face ao cancelamento (anulação) da licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II - Alertar** ao Prefeito Municipal de Pimenta Bueno que, com urgência, adote medidas visando deflagrar novo processo licitatório, para a contratação de empresa objetivando a reforma do Hospital Municipal Ana Neta, implementando as correções necessárias para não incidir novamente nas ilegalidades avançadas na Tomada de Preços 002/CPL/FMS/09;

**III - Encaminhar** cópias dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno, bem como ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Rondônia, com fins de que este, se assim entender, apure a conduta da Engenheira, Sr.<sup>a</sup> Beatriz Marinho de Lima, no que tange à elaboração das peças de engenharia, as quais serviram de base à Tomada de Preços 002/CPL/FMS/09;

**IV - Dar conhecimento** desta decisão aos interessados, **arquivando-se os autos** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

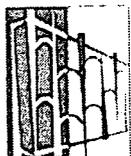
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3764/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011 –  
AQUISIÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES EQUIPADOS  
COM CAÇAMBA  
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

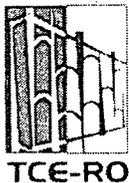
### DECISÃO Nº 327/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2011. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUATRO CAMINHÕES EQUIPADOS COM CAÇAMBA. IRREGULARIDADES SANÁVEIS. LEGALIDADE. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 081/2011 – aquisição de quatro caminhões equipados com caçamba, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2011, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, tendo como objetivo a aquisição de 04 (quatro) caminhões equipados com caçamba, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, com a Lei Federal nº 10.520/02;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

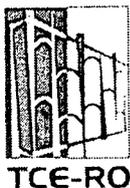
**II - Determinar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz – Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, cópias da Ata da Sessão de Julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 081/2011, para aferição dos preços obtidos frente aos praticados no mercado, sob pena de incidir nas disposições do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**III - Determinar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz que, para os próximos Pregões Eletrônicos, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, comprove a utilização de portais gratuitos, sendo que, do contrário, apresente a esta Corte justificativas das vantagens na adoção da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, comprovando quaisquer das medidas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta decisão, por documentos e/ou justificativas, sob pena de incidir, quando da análise de licitações vindouras, nas disposições do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Determinar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz que nos próximos certames apresente Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária, redigida nos moldes do artigo 3º, IV, da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO/2009 e artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidir nas disposições do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V - Recomendar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz que realize ajustes no Contrato para a aquisição dos veículos, no sentido de fazer constar a forma de pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais, conforme o item 16.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2011, bem como que exclua o item 17, presente na minuta do Contrato (regime de execução indireta por empreitada por preço unitário), uma vez que não faz parte da natureza deste;

**VI - Dar ciência** desta decisão ao Senhor Sebastião Dias Ferraz - Prefeito do Município de Rolim de Moura;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**VII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento do item II e III desta decisão.

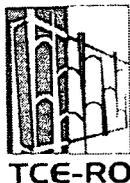
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do MP. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 3687/06  
INTERESSADOS: SOLANGE LOPES REIS DE ANDRADE (ESPOSA)  
ANDRÉ LOPES DE ANDRADE (FILHO)  
THIAGO LOPES DE ANDRADE (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

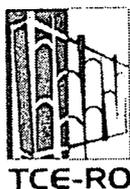
DECISÃO N.º 328/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. ROLIMPREVI. LEGALIDADE. ART. 40, §§ 2º E 7º, INCISO II E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM REDAÇÃO DADA PELA EC N.º 41/03 C/C ART. 7º, INCISO I, ART. 8º, ART. 9º, INCISO III E IV, ALÍNEA “C”, ART. 32, INCISO II, § 1º, ART. 33, INCISO I, ART. 35, ART. 36 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.219 DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Solange Lopes Reis de Andrade (esposa), André Lopes de Andrade e Thiago Lopes de Andrade (filhos), beneficiários do ex-servidor Djalma Cabral de Andrade, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

vitalícia à **SOLANGE LOPES REIS DE ANDRADE**, na qualidade de esposa e temporária em favor de **ANDRÉ LOPES DE ANDRADE** e **THIAGO LOPES DE ANDRADE**, na qualidade de filhos, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rolim de Moura, face o falecimento do ex-segurado Senhor **DJALMA CABRAL DE ANDRADE**, ocorrido em 06.01.06, conforme Portaria nº 106/ROLIMPREVI/2006 (fls. 42), retificada pela Portaria nº 012/ROLIMPREVI/2011 (fls. 69), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 29.08.2011 (fls. 70), com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com os artigos 7º, I, 8º, 9º, III e IV, “c”, 32, II, § 1º, 33, I, 35, 36 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.219 de 26 de outubro de 2005;

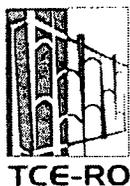
**II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários do ex-segurado senhor **DJALMA CABRAL DE ANDRADE**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, “b”, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rolim de Moura, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rolim de Moura;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Relator); o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara **WILBER CARLOS DOS**

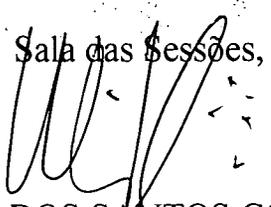


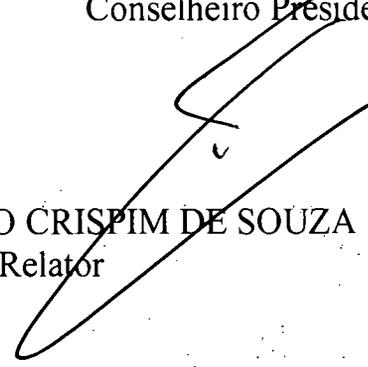
## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

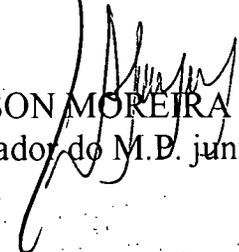
**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

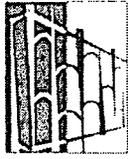
SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2007/09  
INTERESSADO: WALDECY RODRIGUES DA CRUZ (VIÚVO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

### DECISÃO Nº 329/2011 – 2ª CÂMARA

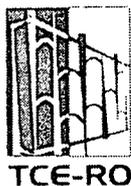
**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. FATO GERADOR DO BENEFÍCIO OCORRIDO HÁ 10 (DEZ) ANOS. REGISTRO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Waldecy Rodrigues da Cruz (viúvo), beneficiário da ex-servidora Aparecida Ribeiro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Registrar**, sem análise de mérito, a pensão por morte constante no Ato nº 086/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1215, de 01/04/2009, fundamentado nos artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, em benefício de Waldecy Rodrigues da Cruz, na qualidade de cônjuge supérstite da Senhora Aparecida Ribeiro dos Santos, ex-segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face o transcurso de 10 (dez) anos desde a instituição do benefício em questão, consoante entendimento firmado pelo Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, tudo com





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

fulcro no artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**II – Dar ciência;**

**III – Arquivar os autos.**

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3000/07  
INTERESSADOS: ROSA DAS GRAÇAS OLIVEIRA (VIUVA)  
GEILSON DE OLIVEIRA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

### DECISÃO Nº 330/2011 – 2ª CÂMARA

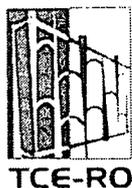
**EMENTA:** ATO DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO E DEPENDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE DO ATO. LEGALIDADE. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rosa das Graças Oliveira (viúva) e Geilson de Oliveira (filho), beneficiários do ex-servidor Edisom Luiz de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** a pensão por morte constante no Ato nº 122/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 816 de 13/08/2007, retificado pelo Ato concessório nº 35/DIPREV/11, de 04/05/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1732, de 12/05/2011, fundamentado nos artigos 22, I, 23,





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 2ª Câmara**

III, 50, II, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em benefício de **Rosa das Graças Oliveira** e **Geilson de Oliveira**, na qualidade de cônjuge supérstite e filho, respectivamente, do Senhor Edisom Luiz de Oliveira, ex-segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**III - Dar ciência;**

**IV – Arquivar os autos.**

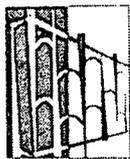
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 2904/02  
INTERESSADA: ELISABETE ALVES MARTINS (COMPANHEIRA)  
GLEISON MARTINS SIMÕES (FILHO)  
GLEICIANE MARTINS SIMÕES (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

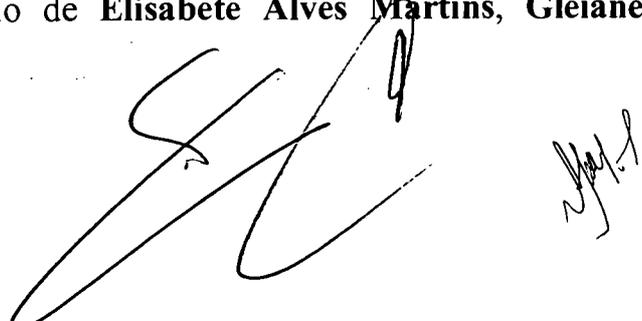
### DECISÃO N.º 331/2011 – 2ª CÂMARA

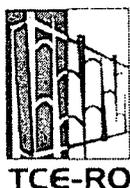
**EMENTA:** PENSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DILIGÊNCIAS PARA A CORREÇÃO DA BASE LEGAL DA CONCESSÃO. CUMPRIMENTO. CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER O RESPECTIVO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elisabete Alves Martins (companheira), Gleison Martins Simões e Gleiciane Martins Simões (filhos), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal a pensão por morte constante no Ato n.º 184/DIPREV/08, retificado pelo Ato n.º 252/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado n.ºs 1.110, de 28/10/2008 e 1.312, de 21/08/2009 – fundamentado nos artigos 259, 260, §§ 1º e 2º, 261, I, “c” e II “a” da Lei Complementar n.º 68/92, combinado com o artigo 40 § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20/98 – em benefício de **Elisabete Alves Martins, Gleiane****





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**Martins Simão e Gleison Martins Simão**, respectivamente companheira e filhos do segurado **Glynton de Souza Simão**, falecido em 26/05/1999, enquanto ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação;

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**III – Dar ciência;**

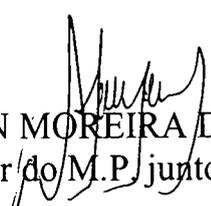
**IV – Arquivar os autos.**

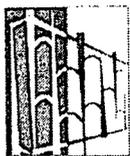
Participaram da Sessão o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** (Relator); o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
**WILBER CALOS DO S. COIMBRA**  
Conselheiro Relator

  
**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2021/09  
INTERESSADOS: WAGNER FONSECA FERREIRA (FILHO)  
MARCIELE FONSECA FERREIRA (FILHA)  
REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

### DECISÃO Nº 332/2011 – 2ª CÂMARA

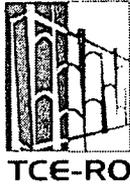
EMENTA: ATOS DE PESSOAL. PENSÃO TEMPORÁRIA. ATO CONCESSÓRIO IGUAL OU SUPERIOR DE 10 (DEZ) ANOS. PRESERVAÇÃO DAS SITUAÇÕES FÁTICAS DOS EFEITOS E DIREITOS GERADOS NESTE PERÍODO. PRECEDENTES DO TCU. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REGISTRO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Wagner Fonseca Ferreira e Marciele Fonseca Ferreira (filhos), beneficiários do ex-servidor Dirceu Aparecido Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Registrar, sem análise do mérito, o Ato concessório de Pensão Temporária, ATO/DIPREV/09, para Wagner Fonseca Ferreira (filho) e Marciele Fonseca Ferreira (filha), fundamentado nos artigos 22, I e IV, 50, I e 53,**





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

II da Lei Complementar nº 228/00 combinado com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, face o decurso do tempo igual ou superior de 10 anos, conforme ato normativo do Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas;

**II - Dar ciência** desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**III - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais.

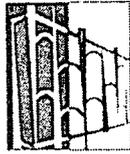
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3699/07  
INTERESSADOS: MALVINO FRANCISCO PEREIRA (CÔNJUGE)  
ALMERINDA CÉLIA DA SILVA PEREIRA (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

### DECISÃO Nº 333/2011 – 2ª CÂMARA

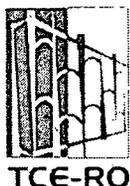
**EMENTA:** ATO DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO NOS TERMOS DO ITEM I, “a”, “b” e “c”, DA DECISÃO MONOCRÁTICA. APTO PARA REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Malvino Francisco Pereira (cônjuge) e Almerinda Célia da Silva Pereira (filha), beneficiários da ex-servidora Lindaura Rosa da Silva Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal o Ato Concessório nº 193/DIPREV/07, publicado em 23/10/2007, retificado pelo Ato nº 105/DIPREV, de 22/8/11, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1803, de 25/8/11, que concedeu pensão vitalícia ao Senhor **Malvino Francisco Pereira** (esposo) e temporária a **Almerinda Célia da Silva** (filha), beneficiários da Senhora LINDAURA ROSA DA SILVA PEREIRA, ex-servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,**





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**

**Secretaria da 2ª Câmara**

pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, por motivo de seu falecimento ocorrido em 4/11/2006, nos termos dos artigos 22, I e § 1º, 30, II, "a", 50, II e 53; §§ 1º e 2º, I e II e 3º, todos da Lei Complementar nº 228/2000 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/2002), combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Dar ciência da Decisão** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

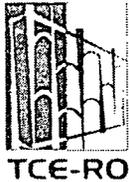
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DE S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4049/07  
INTERESSADAS: BENEDITA MAGNO FERREIRA (CÔNJUGE)  
LETÍCIA PAZ FERREIRA (NETA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

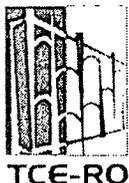
DECISÃO Nº 334/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. BENEFÍCIO DECORRENTE DE APOSENTADORIA. APLICABILIDADE DAS REGRAS VIGENTES AO TEMPO DO ÓBITO DO EX-SEGURADO. RETIFICAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Benedita Magno Ferreira (cônjuge) e Letícia Paz Ferreira (neta), beneficiárias do ex-servidor José Rodolpho Alves Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que comprove a retificação do fundamento legal do Ato nº 213/DIPREV/IPERON, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0886, no dia 27/11/2007, que concedeu pensão vitalícia e temporária a Senhora **Benedita Magno Ferreira e Letícia Paz Ferreira** ante o falecimento de seu ex-cônjuge **José Rodolpho Alves Ferreira**, pois, considerando a data do óbito –



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

16/03/2007 -, deve no ato constar tão somente o seguinte: artigo 40, §§ 2º e 7º, I, e artigo 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 22, I, § 1º, e artigo 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, alterada pela Lei Complementar nº 253/2002, bem como retificar que a Senhora **Benedita Magno Ferreira** é avó de **Letícia Paz Ferreira** e não sua genitora, conforme consta no Ato Concessório item I, letra "b";

**II – Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para eventual manifestação e/ou comprovação da medida corretiva;

**III – Advertir** a referida autoridade gestora, que a reincidência na remessa de processos incompletos ensejará a aplicação do artigo 2º, parágrafo único da Resolução nº 37/TCE-RO-2006, combinado com o artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Dar ciência** desta decisão aos interessados;

**V – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

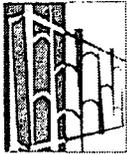
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 805/07  
INTERESSADA: MARIA SOUZA DE MATOS  
CPF Nº 701.499.927-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

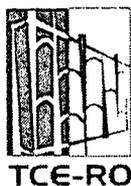
### DECISÃO Nº 335/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. INSTRUMENTO DE INATIVAÇÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Souza de Matos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato por meio do qual se concedeu aposentadoria proporcional a Maria Souza de Matos, ex-servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, sendo este o Decreto de 16 de maio de 2006, retificado pelo Decreto de 15 de junho de 2011, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, § 3º e § 8º da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, cuja publicação se deu no Diário Oficial nº 529, de 07/06/2006 e no de número 1795, de 15/08/2011, respectivamente;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**III – Dar ciência;**

**IV – Arquivar os autos.**

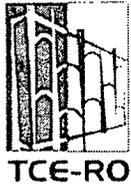
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 762/07  
INTERESSADO: LOURIVAL MALAQUIAS DOS ANJOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 336/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. ATENDIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTA CORTE. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA.

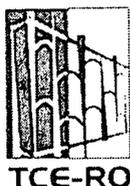
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Lourival Malaquias dos Anjos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Decreto de 11/05/2006, retificado pelo Decreto de 12/05/2011, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 529/06 e 1.745/11, que concedeu aposentadoria ao Senhor **Lourival Malaquias dos Anjos**, cadastro nº 300008787, Agente de Portaria, Referência 05, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

*W*



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**III – Recomendar** ao Secretário de Estado da Administração, que doravante, adote as providências abaixo determinadas, sob pena de não o fazendo incorrer na multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

**a) submeter os atos** de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**IV – Dar ciência** da Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

**V – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1034/07  
INTERESSADA: ONOFRA FRANCISCA DOS SANTOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

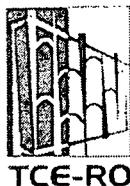
### DECISÃO Nº 337/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIREITO À PARIDADE E PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Onofra Francisca dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, Decreto de 20/6/2006, retificado pelo Decreto de 20/6/2010, retificado pelo Decreto de 17/6/2011, fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, publicado no Diário Oficial nº 1772, de 13/7/2011, de **ONOFRA FRANCISCA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “12”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Dar ciência** da Decisão ao Secretário de Estado da Administração e à interessada;

**IV – Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

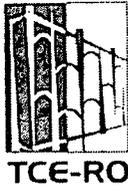
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 380/11  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ  
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/CPL/2011  
RESPONSÁVEIS: JAIRO BORGES DE FARIA  
PREFEITO  
ROBERTO MONTEIRO ALVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

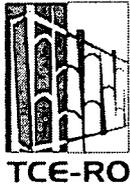
DECISÃO Nº 338/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO EFETIVADA. ANÁLISE PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 003/CPL/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar prejudicada** a análise do Edital de Licitação nº 03/2011, promovido pelo Município de São Francisco do Guaporé, de responsabilidade de Jairo Borges de Faria, Prefeito Municipal e Roberto Monteiro Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por já ter sido efetivada a contratação;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**II – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que inclua o presente contrato na programação de inspeções e auditorias a serem realizadas em 2012;

**III – Dar ciência** da Decisão aos interessados;

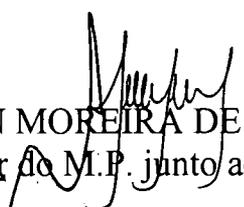
**IV – Arquivar o feito**, após as providências de estilo.

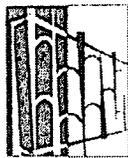
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4072/10  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2010  
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

### DECISÃO Nº 339/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

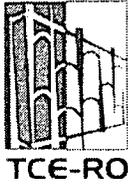
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 78/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Arquivar os autos, sem análise do mérito, ante a perda do objeto decorrente da revogação do Edital de Licitação nº 78/2010;**

**II – Dar conhecimento do teor da Decisão ao interessado.**

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

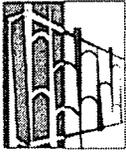
SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0618/07  
INTERESSADO: JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA (CÔNJUGE)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

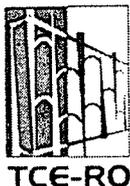
### DECISÃO Nº 340/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** PENSÃO VITALÍCIA. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO E DEPENDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE DO ATO. LEGALIDADE. REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Joaquim Moreira de Souza (cônjuge), beneficiário da ex-servidora Luiza Lima de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** a pensão por morte constante no Ato nº 375/DIPREV/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 663, de 22/12/2006, retificado pelo Ato nº 061/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1443, de 08/03/2010, fundamentado nos artigos 22, I e § 1º, 50, I, da Lei Complementar nº 228/2000, com redação conferida pela Lei Complementar nº 253/2001; de acordo com o artigo 40, § 2º, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, em benefício de **Joaquim Moreira de Souza**, na qualidade de cônjuge supérstite da Senhora Luiza Lima de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Souza, ex-segurada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

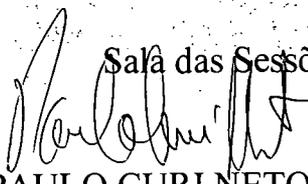
**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, *b*, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**III - Dar ciência;**

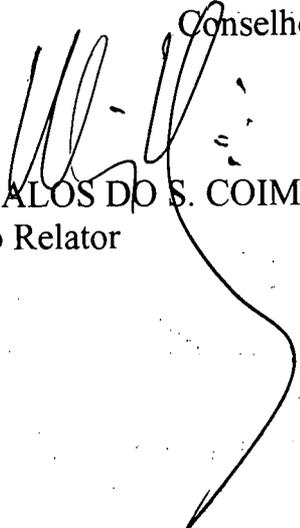
**IV – Arquivar os autos.**

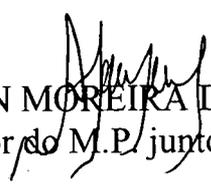
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

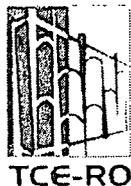
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
WILBER CALOS DO S. COIMBRA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3112/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2011 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTO  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

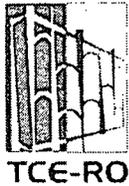
### DECISÃO Nº 341/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2011. MUNICÍPIO DE CACOAL. DIFERENTES OBJETOS: CONSULTORIA EM SEGURANÇA, DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO. INCOMPATIBILIDADE DO TIPO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA; ENTRE OUTRAS. SUSPENSÃO. NÃO SANEAMENTO. ANULAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2011, deflagrado pelo Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar o processo**, o qual versa sobre a análise de legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2011, deflagrado pelo Município de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Cacoal, tendo como objetivo a contratação de serviço de consultoria em tecnologia da informação, em razão da perda do objeto, face à ANULAÇÃO da licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II - Encaminhar** cópias desta Decisão e do Parecer Ministerial nº 207/2011 à Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal;

**III - Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados, **arquivando-se os autos** após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

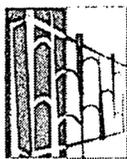
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3249/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2011 –  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL  
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

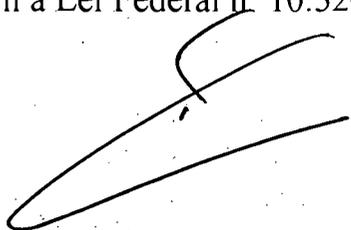
### DECISÃO Nº 342/2011 – 2ª CÂMARA

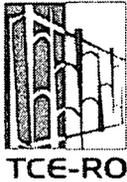
**EMENTA:** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2011. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. IRREGULARIDADES SANADAS. REVOGAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA DE SUSPENSÃO. LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2011, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2011, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de combustível, visando atender às necessidades na Administração do mencionado Município, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, com a Lei Federal nº 10.520/02;





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

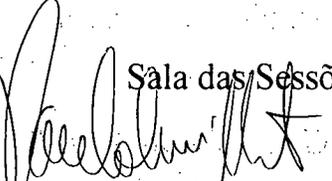
**II - Determinar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz – Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que quando da realização de certame para aquisição de combustível encaminhe a esta Corte de Contas, cópias da estimativa de consumo mensal de anos anteriores, sob pena de incidir nas disposições do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**III - Dar ciência** desta Decisão ao Senhor Sebastião Dias Ferraz - Prefeito do Município de Rolim de Moura;

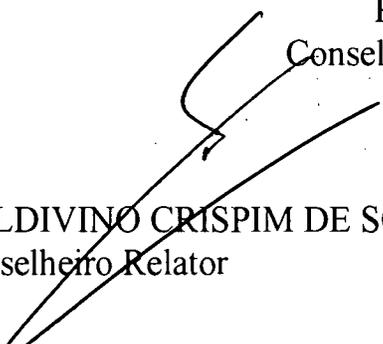
**IV - Arquivar os autos**, após a adoção das medidas legais e administrativas necessárias.

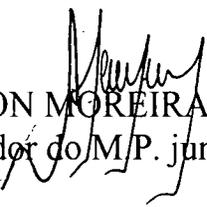
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

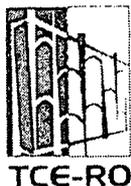
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3269/11  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011  
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETO  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

### DECISÃO Nº 343/2011 – 2ª CÂMARA

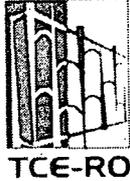
**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 093/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Determinar o arquivamento** do processo, em razão da perda do objeto, em face da **ANULAÇÃO** do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 093/2011 de interesse da Prefeitura Municipal de Cacoal, em conformidade com o *caput* do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93;

**II – Determinar** ao gestor do Município de Cacoal, que quando da instauração de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, observe as impugnações ora levantadas, de modo a prevenir eventual nulidade do ato



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

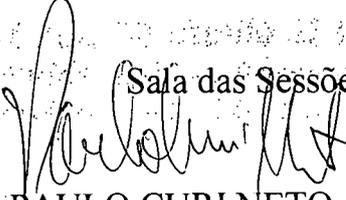
**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

e conseqüente dano ao Município;

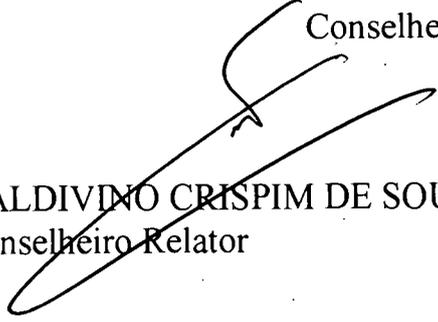
**III - Dar conhecimento** do teor desta decisão a Prefeitura Municipal de Cacoal.

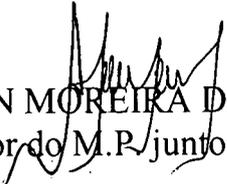
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

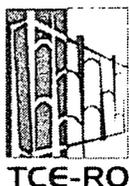
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO-TCE/RO

Nº 106 de 15 de 12 de 2011

Servidor (a): *[assinatura]*

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2261/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3/2011  
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI  
PREFEITO  
JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 344/2011 – 2ª CÂMARA

**Ementa:** Edital de Concurso Público. Município de Chupinguaia. Oferta de 66 cargos para o Executivo e 9 para a Câmara Municipal. Cargos de nível fundamental, médio e superior para diversas áreas. Falhas detectadas em análise preliminar. Correções apresentadas. Edital legal: Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Concurso Público nº 3/2011, deflagrado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

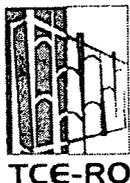
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o edital normativo que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Concurso Público nº 3/2011, de interesse do Município de Chupinguaia, visando ao provimento de 66 (sessenta e seis) vagas para o Executivo de Chupinguaia e 9 (nove) vagas destinadas à Câmara do Município, em diversas áreas do nível fundamental ao superior, por estar em conformidade com as disposições constitucionais e legais sobre a matéria;

**II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



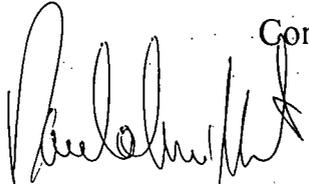
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

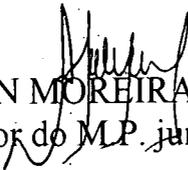
**III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.**

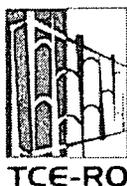
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do MP. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO-TCE/RO

Nº 106 D 15 12 / 2011

Servidor (.):

Laís Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

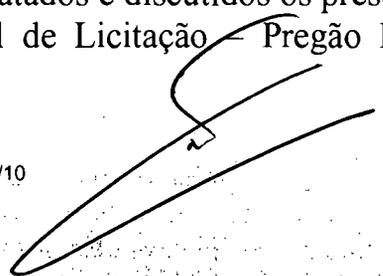
PROCESSO Nº: 3536/10  
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
83/2010 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL DE  
CACOAL)  
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM 2010  
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA  
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE EM 2010  
ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL  
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

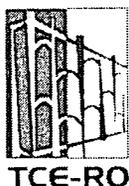
### DECISÃO Nº 345/2011 – 2ª CÂMARA

**Ementa:** Edital de licitação. Pregão Eletrônico. Aquisição de equipamentos hospitalares. Irregularidades alegadas pelo Corpo Técnico, pelo Ministério Público de Contas e acolhidas pelo Relator: descrição excessiva do objeto, exigência de carta de solidariedade do fabricante, de certificado ISO e de garantia de dez anos para alguns itens. Além de indícios de entrega antecipada de alguns itens a título de “empréstimo”, caracterizando fraude. Exclusão de todos os itens impugnados. Objeto remanescente hígido. Edital legal. Determinação de apuração apartada por meio de Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 83/2010

SGS/2ª CÂMARA/REFERÊNCIA – PROCESSO Nº 3536/10





## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

(aquisição de material permanente hospitalar para o Hospital Regional de Cacoal), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

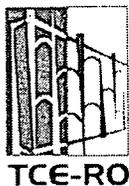
**I - Considerar legal** o Edital de Licitação nº 83/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Saúde, cujo objeto é a aquisição de material permanente para uso hospitalar (berço hospitalar, macas, carros macas e outros), para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e tendo em vista a exclusão dos itens 4 a 8 (autoclaves) do Anexo I do Edital;

**II - Determinar** que o Secretário de Estado da Saúde, Senhor Orlando José de Souza Ramires, instaure Tomada de Contas Especial para apurar a irregularidade concernente à contratação direta ilegal com o fim de adquirir autoclaves e a irregularidade relativa à tentativa de ludibriar a ação fiscalizatória desta Corte, bem como para identificar os responsáveis e o possível dano causado;

**III - Assinar prazo de cento e vinte dias**, contado da ciência da Decisão, observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 21/07-TCE-RO, para a conclusão das providências descritas no item II;

**IV - Remeter** cópia integral do processo ao Ministério Público Estadual, em razão dos robustos indícios de crime, para as providências que julgar necessárias, consoante prevê o artigo 102 da Lei Federal nº 8.666/93;

**V - Sobrestar os autos** no Gabinete do Conselheiro Relator para o acompanhamento do cumprimento do item II desta Decisão, após o que, **este processo deverá ser apensado** ao futuro processo de análise da Tomada de Contas Especial procedente da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que os documentos aqui carreados subsidiem o exame da referida Tomada de Contas Especial;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**

**Secretaria da 2ª Câmara**

**VI — Comunicar** ao Superintendente Estadual de Licitação e ao Secretário de Estado da Saúde o conteúdo desta decisão, remetendo-lhes cópia integral de todos os Relatórios Técnicos e Pareceres Ministeriais produzidos neste feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

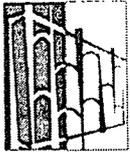
Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1275/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2011 (REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES)  
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ ROVER  
PREFEITO  
GILBERTO LUCAS MOITINHO ORTEGA  
CONTROLADOR DE LICITAÇÕES  
EMERSON SANTOS CIOFFI  
PREGOEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

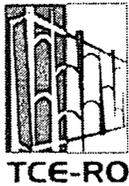
### DECISÃO Nº 346/2011 – 2ª CÂMARA

**Ementa:** Edital de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços para aquisição de óleo lubrificante. Descrição incompleta do objeto. Vícios sanados. Economia significativa. Edital legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2011 (registro de preços de óleos lubrificantes), deflagrado pelo Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Licitação nº 20/2011/PMV/SRP, deflagrado sob a modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto versa sobre a seleção de proposta para o registro de preços de óleos lubrificantes, que serão utilizados na manutenção das atividades administrativas do Município de



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**

**Secretaria da 2ª Câmara**

Vilhena, incluindo o SAEE, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

**II – Determinar** aos responsáveis que incluam, doravante, na descrição do objeto, a menção à utilização do sistema de registro de preços, quando o caso;

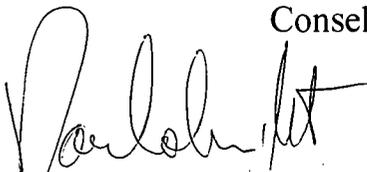
**III – Comunicar** aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

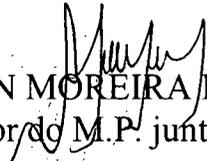
**IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

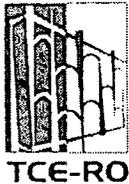
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2335/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO HORN E OUTROS  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 347/2011 – 2ª CÂMARA

Ementa: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE DANO AO ERÁRIO. COGNIÇÃO SUMÁRIA. CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

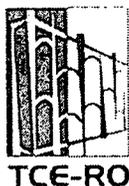
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de atos e contratos promovida no âmbito do Município de Pimenteiras do Oeste; como tudo dos autos consta:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Converter o processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

**II – Determinar** ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Pimenteiras do Oeste que cumpram o disposto no item IX do Acórdão nº 87/2010/Pleno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação;

**III - Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenteiras do Oeste que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 2ª Câmara**

contar da notificação, adote medidas com vistas a implantar a modalidade do pregão eletrônico e o sistema de registro de preços, com vistas a evitar o fracionamento ou fragmentação de despesas;

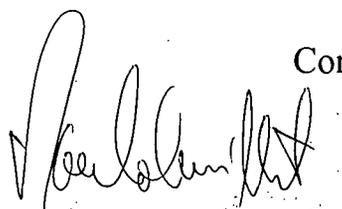
**IV – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte o encaminhamento de cópia do relatório técnico à Promotoria de Justiça de Cerejeiras, para que adote as providências que reputar pertinentes, ressaltando-se que os apontamentos contidos no parecer técnico da Secretaria Regional de Vilhena são provisórios, tendo em vista que ainda será oportunizado o contraditório aos responsáveis, antes do julgamento desta Corte;

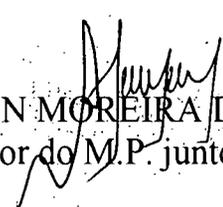
**V - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, em ato contínuo, devolva os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I a III, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I a III, do Regimento Interno desta Corte.

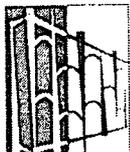
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1813/07  
INTERESSADA: LUCIA FARIAS DE MATOS  
CPF Nº 742.867.579-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

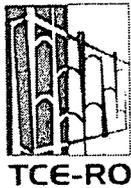
### DECISÃO Nº 348/2011 – 2ª CÂMARA

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PELA LEGALIDADE E  
REGISTRO DO ATO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Lucia Farias de Matos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Lucia Farias de Matos**, CPF nº 742.867.579-00, cadastro nº 300019614, no cargo de Professor, Nível I, Referência “08”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 12 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

do Estado nº 0604, de 25.09.2006, retificado pelo Decreto de 21 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1840, de 19.10.2011, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

**II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

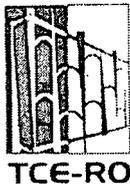
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª



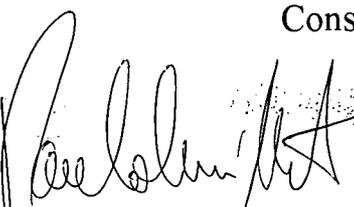
# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

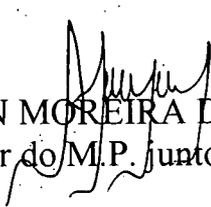
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

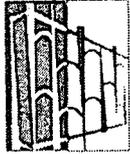
Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3926/07  
INTERESSADOS: MARIA GERCILENE BARROS DA SILVA MONTEIRO  
(ESPOSA)  
CPF Nº 143.125.572-68  
LAURA VICUNÃ DA SILVA MONTEIRO (FILHA)  
LAURO MAGNUM DA SILVA MONTEIRO (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

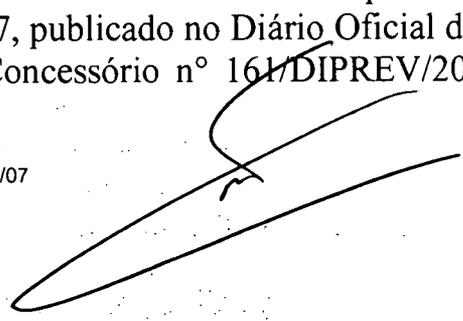
### DECISÃO Nº 349/2011 – 2ª CÂMARA

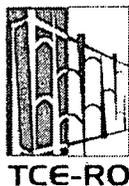
PENSÃO – RETORNO DE DILIGÊNCIA – RETIFICAÇÃO NO  
FUNDAMENTO DO ATO – PROVENTOS REAJUSTADOS  
CONFORME O RGPS (sem paridade) – FATO GERADOR  
OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EC Nº 41/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Gercilene Barros da Silva Monteiro (esposa), Laura Vicunã da Silva Monteiro e Lauro Magnum da Silva Monteiro (filhos), beneficiários do ex-servidor Laudelino Pantoja Monteiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Laudelino Pantoja Monteiro**, que ocupava o cargo de Auxiliar Operacional de Agente de Segurança, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, falecido em 22.08.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 210/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0878, de 13.11.07, retificado pelo Ato Concessório nº 161/DIPREV/2011, publicado no





## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Diário Oficial do Estado nº 1844, de 25.10.2011, artigos 22, I e § 1º, 30, II, “a” e 50, I, 53, §§ 1º, 2º, I e II e 3º da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 33,33% do valor da pensão, em caráter vitalício à esposa do *de cujus*, Senhora **Maria Gercilene Barros da Silva Monteiro**, CPF nº 143.125.572-68, e em caráter temporário, correspondente a 33,33% do valor da pensão para cada um dos dois filhos do *de cujus*, **Laura Vicunã da Silva Monteiro** e **Lauro Magnum da Silva Monteiro**, representados por sua genitora **Maria Gercilene Barros da Silva Monteiro**;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

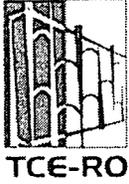
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-Ro, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; o Conselheiro **PAULO CURINETO (RELATOR)**; o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª



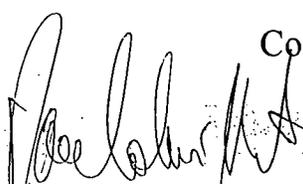
## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

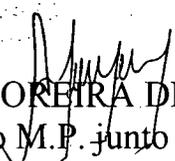
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

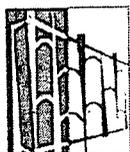
Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2146/07  
INTERESSADOS: MARIA DA GLÓRIA CASSIMIRO FARIA (ESPOSA)  
CPF Nº 277.252.432-91  
TIAGO CASSIMIRO FARIA (FILHO)  
LUCAS CASSIMIRO FARIA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

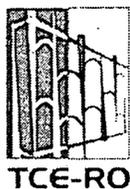
### DECISÃO Nº 350/2011 - 2ª CÂMARA

PENSÃO MILITAR - RETORNO DE DILIGÊNCIA -  
RETIFICAÇÃO NO FUNDAMENTO DO ATO - FATO  
GERADOR OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EC Nº 41/03 -  
FALTA DE LEI ESPECÍFICA - GARANTIDO O DIREITO DE  
INTEGRALIDADE E PARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria da Glória Cassimiro Faria (esposa), Tiago Cassimiro Faria e Lucas Cassimiro Faria (filhos), beneficiários do ex-policia militar Wagner Aparecido Faria, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-policia militar **Wagner Aparecido Faria**, falecido em 21.02.007. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 088/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0766, de 30.05.07, retificado pelo Ato



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Concessório nº 175/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1844, de 25.10.2011, com fulcro no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, § 1º, 23, III, 30, II, 50, I, 51 e 53, §§ 1º, 2º, I e II e § 3º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 33,33% do valor da pensão, em caráter vitalício, a esposa do *de cujus*, senhora **Maria da Glória Cassimiro**, CPF nº 277.252.432-91, e 33,33% do valor da pensão em caráter temporário para cada um dos seus filhos **Tiago Cassimiro Faria** e **Lucas Cassimiro Faria**, representados por sua mãe **Maria da Glória Cassimiro**;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

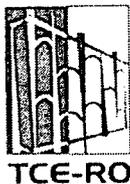
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

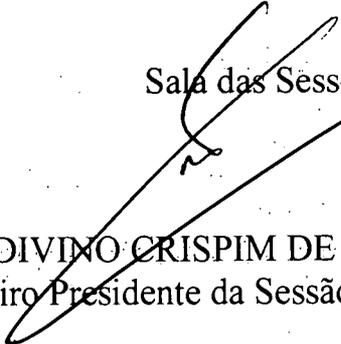
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª

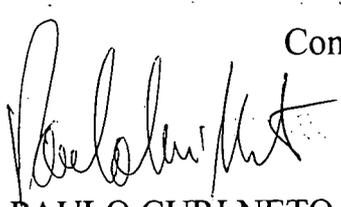


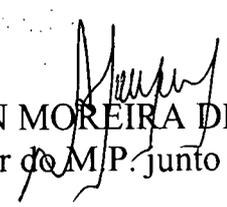
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1241/08  
INTERESSADA: VITALINA MARIA BAQUER (ESPOSA)  
CPF Nº 701.772.442-91  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

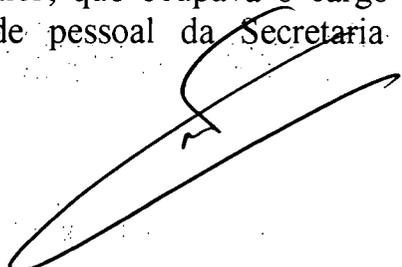
### DECISÃO Nº 351/2011 – 2ª CÂMARA

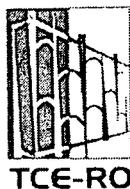
PENSÃO – RETORNO DE DILIGÊNCIA – RETIFICAÇÃO NO FUNDAMENTO DO ATO – PROVENTOS REAJUSTADOS CONFORME O RGPS (sem paridade) – FATO GERADOR OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EC Nº 41/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Vitalina Maria Baquer (esposa), beneficiária do ex-servidor Renildo Baquer, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor **Renildo Baquer**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Atividade Administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da





**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Educação, falecido em 23.05.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 012/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0945, de 28.02.08, retificado pelo Ato Concessório nº 163/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1844, de 25.10.2011, com fulcro nos artigos 22, I, §1º, 23, IV, “b”, 30, II, “a” e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, para a esposa do *de cujus*, **Vitalina Maria Baquer**, CPF nº 701.772.442-91;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

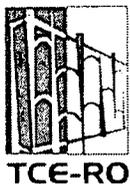
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

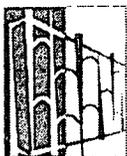
Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1242/08  
INTERESSADOS: ROSSILEY DA SILVA E SOUZA (FILHO)  
ROSINALDO SILVIO SOUZA (FILHO)  
REPRESENTADOS POR ROSINEIDE TAVARES DE SOUZA  
CPF Nº 204.839.532-53  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

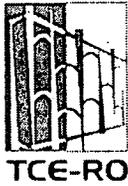
### DECISÃO Nº 352/2011 – 2ª CÂMARA

PENSÃO – RETORNO DE DILIGÊNCIA – RETIFICAÇÃO NO FUNDAMENTO DO ATO – PROVENTOS REAJUSTADOS CONFORME O RGPS (sem paridade) – FATO GERADOR OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EC Nº 41/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Rossiley da Silva e Souza e Rosinaldo Silvio Souza (filhos), representados por Rosineide Tavares de Souza, beneficiários da ex-servidora Maria da Silva e Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria da Silva e Souza**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 20.04.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 015/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0945, de 28.02.08, retificado pelo Ato Concessório nº 162/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

do Estado nº 1844, de 25.10.2011, com fulcro nos artigos 22, I, § 1º, 30, II, “a”, 50, I e 53, §§ 1º, 2º, I, II, e III, § 3º, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei nº 253/02), combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), correspondente a 50% do valor da pensão, em caráter vitalício, para cada um dos dois filhos da *de cujus*, **Rossiley da Silva e Souza e Rosinaldo Silvio Souza**, representados por sua irmã e curadora **Rosineide Tavares de Souza**, CPF nº 204.839.532-53;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

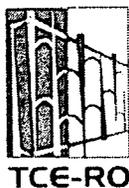
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª



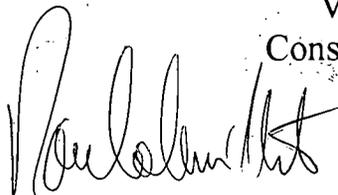
## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

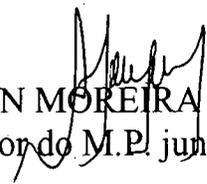
**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

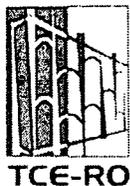
Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

  
**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO-TCE/RO  
Nº 106 D. 15 / 12 / 2011  
Servidor (...): *(assinatura)*  
Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1393/08  
INTERESSADO: CARLOS PICOLLI (ESPOSO)  
CPF Nº 300.221.342-04  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

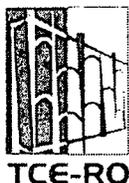
DECISÃO Nº 353/2011 – 2ª CÂMARA

PENSÃO – RETORNO DE DILIGÊNCIA – RETIFICAÇÃO NO  
FUNDAMENTO DO ATO – PROVENTOS REAJUSTADOS  
CONFORME O RGPS (sem paridade) – FATO GERADOR  
OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA EC Nº 41/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Carlos Picolli (esposo), beneficiário da ex-servidora Maria do Carmo Noé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora **Maria do Carmo Noé**, que ocupava o cargo de Professor, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação,



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

falecida em 06.11.07. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 026/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0950, de 06.03.08, retificado pelo Ato Concessório nº 117/DIPREV/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1844, de 25.10.2011, com fulcro nos artigos 22, I, § 1º; 23, IV, “b”, 30, II, “a” e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, correspondente a 100% do valor da pensão, em caráter vitalício, para o esposo da *de cujus*, **Carlos Picolli**, CPF nº 300.221.342-04;

**II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

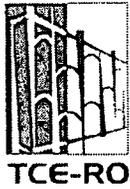
**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

**V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; informando-lhe que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas ([tce.ro.gov.br](http://tce.ro.gov.br));

**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª



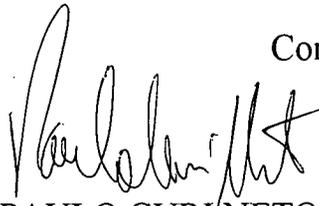
## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

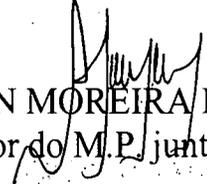
Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

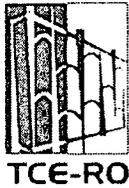
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 2958/06  
INTERESSADA: WALDEMARINA VIEIRA DE MELO  
CPF N.º 009.256.832-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

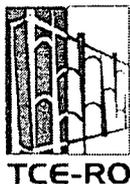
DECISÃO N.º 354/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Waldemarina Vieira de Melo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Servidora WALDEMARINA VIEIRA DE MELO, no cargo de Professora Nível III (20 horas), Referência n.º 002, Cadastro 300013847, CPF n.º 009.256.832-72 e RG n.º 8285/SSP-RO, aposentada por meio do Decreto de 15 de Abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 0256, de 28 de abril de 2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/03;

**II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

**III - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração;

**IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

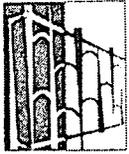
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3665/06  
INTERESSADA: HELENA CASTRO DO NASCIMENTO  
CPF Nº 085.442.122-04  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

### DECISÃO Nº 355/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. SEAD. LEGALIDADE. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Helena Castro do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, em favor da ex-servidora HELENA CASTRO DO NASCIMENTO, CPF nº 085.442.122-04, Cadastro nº 300000320, no Cargo de Auditor Fiscal – Classe Especial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto de 20 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0421, de 26.12.2005, retificado pelo Decreto de 04 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11619, de 23 de novembro de 2010, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**II - Determinar o registro** do ato que concedeu aposentadoria a ex-servidora HELENA CASTRO DO NASCIMENTO, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Recomendar** ao atual Secretário de Estado de Administração, que observe o cumprimento do disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004 e no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

**IV - Dar ciência** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – e a interessada;

**V - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

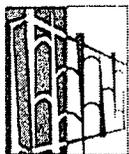
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 4481/06  
INTERESSADA: IVANETE BISPO DA SILVA ROSAS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

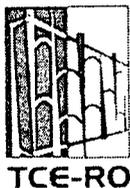
### DECISÃO N.º 356/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IPAM. ANO DE 2006. INCIDÊNCIA DA EC n.º 41/03. DETERMINAÇÕES: RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO E DA PLANILHA DE PROVENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Ivanete Bispo da Silva Rosas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora IVANETE BISPO DA SILVA ROSAS, no cargo de Professora Nível I, Ref. 009, Cadastro 1109, CPF n.º 289.829.832-87 e RG n.º 25036 SSP/RS, aposentada por meio da Portaria n.º 896/DICA/SEMED de 10 de maio de 2006, retificado pela Portaria n.º 1663/SEMED/CMRH/DICAS de 09 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho n.º 3.594, de 11.09.2009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, e § 3º, da



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 28, §§ 1º, 2º e 6º da Lei Complementar nº 146/2002;

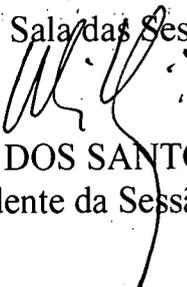
**II - Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

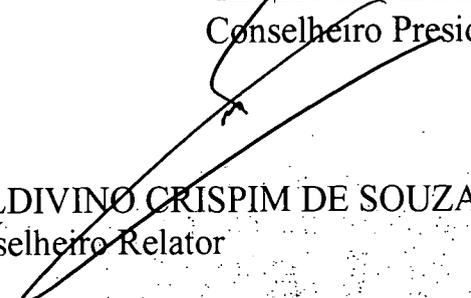
**III - Dar ciência** do teor desta decisão aos Interessados;

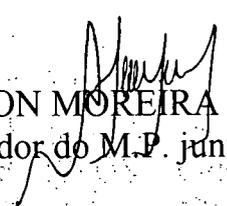
**IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

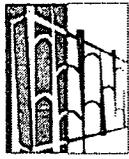
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

  
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0776/07  
INTERESSADO: ISNALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
CPF Nº 065.883.527-00  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

### DECISÃO Nº 357/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DIREITO DE OPÇÃO PELA REGRA MAIS VANTAJOSA. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. ART. 40, § 1º, INCISO III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 20/98 C/C ART. 3º DA EC Nº 41/03.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria compulsória do Senhor Isnaldo José Barbosa da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por idade com proventos proporcionais a **ISNALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, no cargo de Professor Nível III, Matrícula nº 300019451, aposentado por meio do Decreto s/n de 02 de junho de 2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal (fls. 68), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006 (fls. 80), retificado pelo Decreto s/n de 20 de julho de 20011, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal com a redação dada



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

pela Emenda Constitucional nº 20/98 combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 (fls. 108/109), publicado no Diário Oficial do Estado nº 1795, de 15.08.2011 (fls. 108/109);

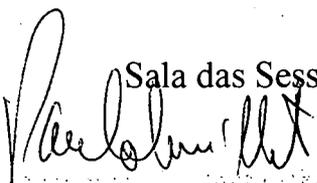
**II - Determinar o registro** do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor ISNALDO JOSE BARBOSA DA SILVA, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

**IV - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

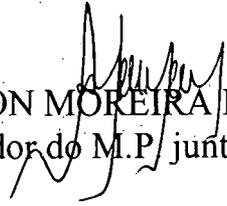
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

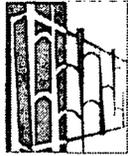
Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4022/07  
INTERESSADA: MARILZA DAS GRAÇAS SOUZA  
CPF Nº 469.682.106-49  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

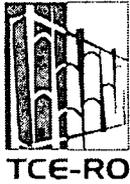
### DECISÃO Nº 358/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DIREITO DE OPÇÃO PELA REGRA MAIS VANTAJOSA. POSSIBILIDADE. INTEGRALIDADE E PARIDADE. REGRA DE TRANSIÇÃO. LEGALIDADE. ART. 6º DA EC Nº 41/03 C/C ART. 2º DA EC Nº 47/05.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Marilza das Graças Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da ex-servidora MARILZA DAS GRAÇAS SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300043988, aposentada por meio do Decreto s/nº de 20 de junho de 2007 (fls. 50), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0786, de 02.07.2007 (fls. 50), retificada pelo Decreto s/nº de 06 de julho de 2007 (fls. 51), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0817, de 14.08.2007 (fls. 63) e pelo Ato Retificador (fls. 89), publicado no Diário Oficial do Estado nº 1835, de 11.10.2011 (fls. 90), artigo 6º da



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05;

**II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996;

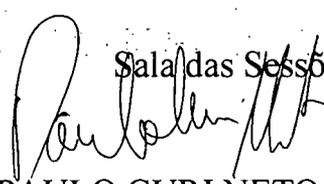
**III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV - Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

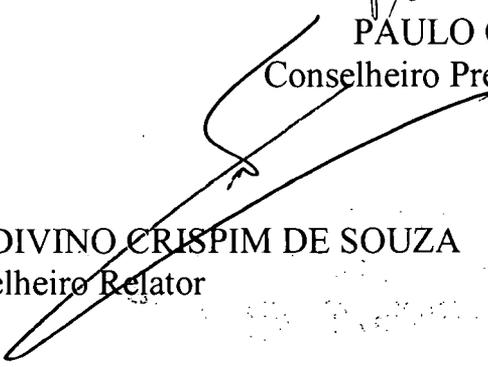
**IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

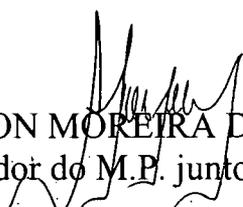
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2006/07  
INTERESSADOS: MANOEL ANTÔNIO BERNARDO (CÔNJUGE)  
JEFERSON CAMPANHA DE ARAÚJO (FILHO)  
GEANE BELO DE ARAÚJO (FILHA)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

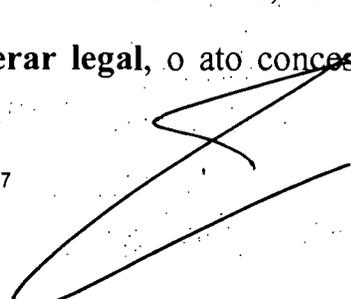
### DECISÃO Nº 359/2011 – 2ª CÂMARA

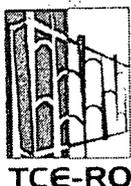
**EMENTA:** PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA E TEMPORÁRIA. IPSM. LEGALIDADE. ART. 40, § 7º, INCISO II E 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 49, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2006. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Manoel Antônio Bernardo (cônjuge), Jeferson Campanha de Araújo e Geane Belo de Araújo (filhos), beneficiários da ex-servidora Darleth Belo de Araújo Bernardo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal, o ato concessório de pensão mensal**





## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**

**Secretaria da 2ª Câmara**

vitalícia em favor de **MANOEL ANTÔNIO BERNARDO**, na qualidade de cônjuge e temporária aos filhos **JEFERSON CAMPANHA DE ARAÚJO E GEANE BELO DE ARAÚJO CAMPANHA**, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Ouro Preto do Oeste, face ao falecimento da ex-segurada **DARLETH BELO DE ARAÚJO BERNARDO**, falecida em 17.2.2007, conforme PORTARIA N° 774/G.P/IPSM, publicado no Diário Oficial n° 0740, de 20.4.2007, com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e artigo 49, II da Lei Municipal n° 1.153/2006;

**II - Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-segurada **DARLETH BELO DE ARAÚJO BERNARDO**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual n° 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

**III - Recomendar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, que faça constar nos atos concessórios à forma de reajuste do benefício, que para os óbitos ocorridos a partir da regulamentação do § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03), ocorrida em 20.2.2004, pela Medida Provisória n° 167/04, convertida em Lei n° 10.887/2004 (artigo 15), deve ser na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (RGPS), ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente (parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n° 47/05);

**IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste;

**V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Relator); o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA**; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara **PAULO CURI NETO**; o Auditor



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

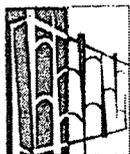
DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1966/11  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2011-SRP  
RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTO  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

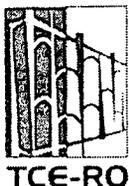
### DECISÃO Nº 360/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2011 – REGISTRO DE PREÇOS -MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E SUPLEMENTO ALIMENTAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL. CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 23/2011-SRP, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 023/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Cacoal, cujo objetivo visa a formação de Registro de Preços, para aquisição de MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES e SUPLEMENTO ALIMENTAR, com vista atender a mandados judiciais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado em R\$1.195.370,16 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), por estar em



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº 10.520/02;

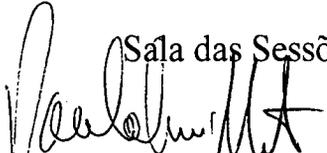
**II - Determinar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cacoal, para que nos próximos certames, evite incorrer nas irregularidades antes evidenciadas e, utilize para futuras atas de Registro de Preços de Medicamento, o índice PF – Preço de Fábrica, nos termos da Resolução nº 3/CMED, de 4 de maio de 2009, bem como para que dê preferência à modalidade Pregão Eletrônico;

**III - Dar ciência** desta decisão a Prefeitura Municipal de Cacoal;

**IV - Arquivar os autos** depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

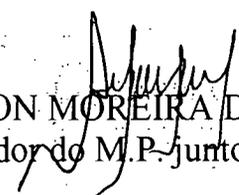
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

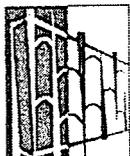
Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1998/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

### DECISÃO Nº 361/2011 – 2ª CÂMARA

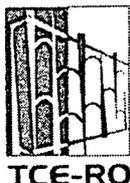
**EMENTA:** EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES SANADAS. ECONOMICIDADE. LEGALIDADE. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Pregão Presencial nº 040/2011 – contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 040/2011, deflagrado pelo Município de Rolim de Moura, tendo como objetivo contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, por estar em conformidade com as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**II - Determinar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz – Prefeito Municipal de Rolim de Moura - que nos certames vindouros para contratação de bens



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

ou serviços comuns, utilize o Pregão Eletrônico, e, quando for utilizar outra modalidade licitatória, justifique a medida comprovando a vantagem e a economicidade no atendimento do Princípio Constitucional da Eficiência, conforme previsão do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sob pena, de não o fazendo, incidir na aplicação das disposições e penalidades contidas no artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

**III - Determinar** ao Controle Externo desta Corte que inclua, no Programa de Auditoria junto ao Município de Rolim de Moura, inspeção nos serviços de transporte escolar, decorrentes desta licitação;

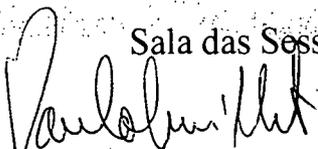
**IV - Recomendar** ao Senhor Sebastião Dias Ferraz que implemente medidas no sentido de que todos os estudantes sejam transportados sentados, garantindo, ainda, todas as medidas legais necessárias para a segurança dos mesmos;

**V - Dar ciência** desta Decisão ao Senhor Sebastião Dias Ferraz - Prefeito do Município de Rolim de Moura;

**VI - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

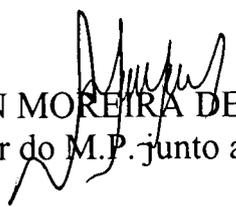


PAULO CURI NETO

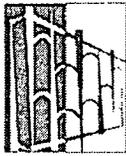
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3776/11  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2011  
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ  
PREFEITO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

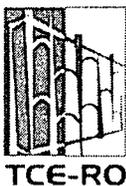
### DECISÃO Nº 362/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** ATOS DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DO TCE. INFORMAR AO TCU SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro PAULO CURI NETO, decide:

**I – Arquivar os autos** sem análise de mérito, face a incompetência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em apreciar o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011, de interesse do Município de Rolim de



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

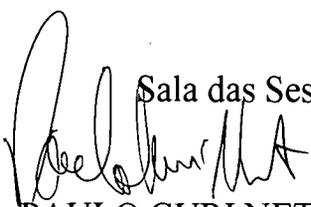
Moura, cujo objetivo visa a contratação de servidores para atuar em convênios celebrados com a União “Programa de Saúde da Família”, por incidir competência do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 39, parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, combinado com o artigo 71, VI, da Constituição Federal;

**II – Representar** ao Tribunal de Contas da União os indícios de irregularidades detectados na hipótese, que cuida de fiscalização do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, **remetendo** cópia integral dos autos para que adote as providências de sua alçada;

**III – Dar conhecimento** do teor desta decisão a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

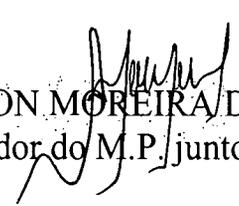


PAULO CURI NETO

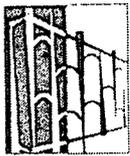
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4263/09  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA  
ASSUNTO: AUDITORIA – PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2009  
RESPONSÁVEL: VEREADOR JURACI DE PAULA  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 363/2011 – 2ª CÂMARA

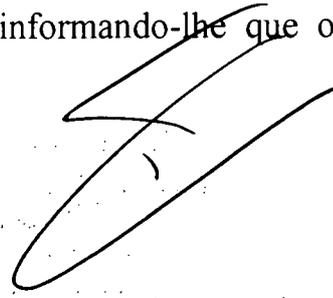
**EMENTA:** AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA. IRREGULARIDADES SANEADAS. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO VEREADOR-PRESIDENTE DA EDILIDADE, ACIMA DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 29, VI, “b”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES EM DECORRÊNCIA DE ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE FUNÇÕES. ARQUIVAMENTO.

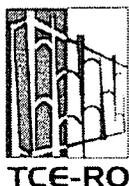
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na Câmara Municipal de Cacaulândia, período de janeiro a outubro de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Arquivar os autos**, tendo em vista que as falhas detectadas na presente auditoria foram sanadas;

**II - Comunicar** ao Vereador Presidente da Câmara de Cacaulândia o conteúdo desta decisão, informando-lhe que o Voto e o Parecer





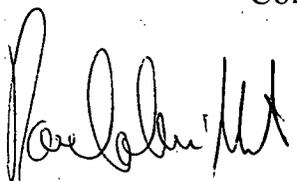
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

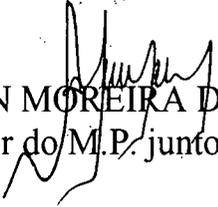
Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

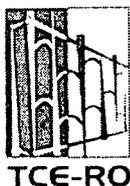
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3728/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS –  
INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES  
RELACIONADAS AO ACÚMULO REMUNERADO DE  
CARGOS PÚBLICOS  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 364/2011 – 2ª CÂMARA

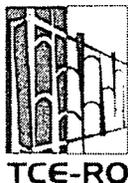
EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS.  
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE.  
IRREGULARIDADES. SUPOSTAS ACUMULAÇÕES  
INDEVIDAS DE CARGOS PÚBLICOS. IMPROCEDÊNCIA.  
ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da fiscalização de atos e contratos – investigação de supostas irregularidades relacionadas ao acúmulo remunerado de cargos públicos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**Arquivar os autos**, tendo em vista a ausência de constatação de indícios de infrações à norma legal ou regulamentar

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o

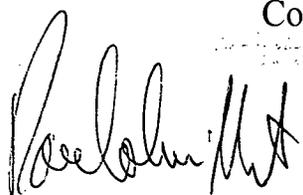


**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

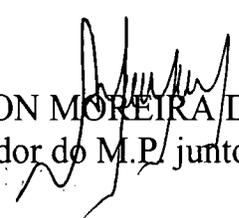
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

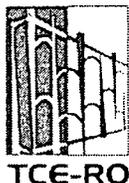
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

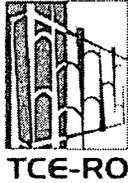
PROCESSO Nº: 3005/09  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: AUDITORIA NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2009 E DE REVISÃO  
RESPONSÁVEIS: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MANFRED SAIBEL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DURVALINA LUZIA FRANCHI BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
RONALDO BESERRA DA SILVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
LAURA GUEDES BEZERRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 365/2011 – 2ª CÂMARA

AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE. Irregularidades formais constatadas. Adoção das providências recomendadas. Efeitos imediatos e de longo prazo. Saneamento. ATOS DE GESTÃO CONSIDERADOS LEGAIS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS. CUMPRIMENTO. VERIFICAÇÃO. PRÓXIMA AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, período de janeiro a junho de 2009, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**I – Considerar legais** os atos apurados na presente Auditoria, realizados sobre a gestão do Município de Espigão do Oeste, nos meses de janeiro a junho de 2009;

**II – Determinar** ao Prefeito do Município de Espigão do Oeste, bem com à Secretária Municipal de Saúde, que programe (ou aperfeiçoe) e execute um Plano de Metas, a fim de complementar as reformas das suas unidades de saúde, almejando garantir à comunidade local melhor atendimento, à luz do princípio da eficiência;

**III – Dar ciência** desta Decisão aos jurisdicionados responsáveis, informando-lhes que, o Voto e o Parecer do Ministério Público de Contas, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

**IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento do cumprimento da determinação do item II, que deve fazer parte do objeto da próxima auditoria de gestão;

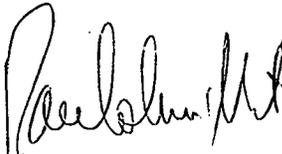
**V - Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas pertinentes.

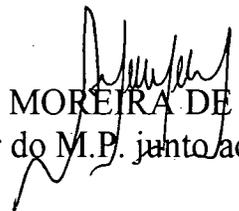
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

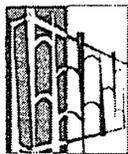
Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2929/06  
INTERESSADO: ANGELICO TÉRCIO DA SILVA  
CPF Nº 114.177.062-87  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 366/2011 – 2ª CÂMARA

APOSENTADORIA – COMPULSÓRIA – RETORNO DE DILIGÊNCIA – REGIME JURÍDICO DA EC nº 20/98.

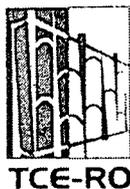
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria compulsória do Senhor Angélico Tércio da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao Senhor **Angélico Tércio da Silva**, CPF nº 114.177.062-87, RG nº 127.568 SSP/TF-RO, cadastro nº 300004107, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 15 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0240, de 05.04.2005, retificado pelo Decreto de 25 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0281, de 06.06.2005, retificado pelo Decreto de 16 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1398, de 30.12.2009 com fulcro artigo, 40, § 1º, II, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03;

**II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, a “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37,

*[Handwritten signatures and marks]*



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

**IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

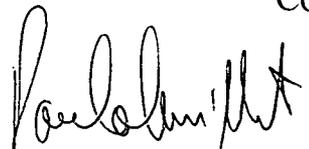
**V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem;

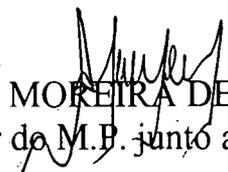
**VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

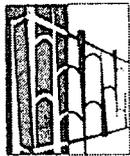
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2692/06  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 32/2006  
RESPONSÁVEL: ABRÃO PAULINO DE ARAÚJO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 367/2011 – 2ª CÂMARA

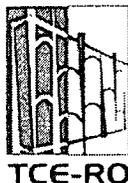
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - MAIS DE 05 ANOS DA  
PUBLICAÇÃO DO ATO DE ABERTURA DO EDITAL -  
ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 32/2006, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal** o Edital normativo nº 032/2006 que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Concurso Público, de interesse do Município de São Francisco do Guaporé, visando ao preenchimento de vagas de nível, superior, médio e elementar, tendo em vista que as impropriedades remanescentes não comprometem o certame;

**II - Determinar** ao atual Prefeito que, em certames vindouros, observe a Instrução Normativa nº 013/04, especialmente, no que diz respeito ao prazo de remessa da documentação do edital, bem como seja especificado no próprio edital os cargos com suas respectivas atribuições;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**III – Dar ciência** desta Decisão ao responsável, informando-lhe que o Voto, o Relatório Técnico e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

**IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

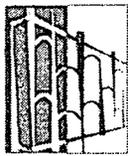
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 259/08 (APENSOS NºS 3134/08)  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
03/2008  
RESPONSÁVEIS: CONFÚCIO AIRES MOURA  
PREFEITO  
FRANKLIM MOREIRA DUARTE  
PREGOEIRO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 368/2011 – 2ª CÂMARA

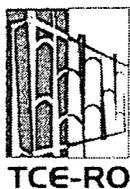
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROFERIDO ACORDÃO  
– JUNTADA DE DOCUMENTOS – CUMPRIMENTO –  
ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/2008, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Arquivar os autos**, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 164/2009-PLENO;

**II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão.



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

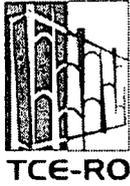
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

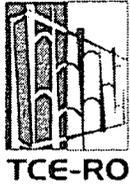
PROCESSO N.º: 2094/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º  
4/2011  
RESPONSÁVEIS: VANDERLEI PALHARI  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO N.º 369/2011 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Processo Seletivo Simplificado. Ausência de regramento legal consoante prevêm as disposições do artigo 37, IX, da CF. Ilegal sem pronúncia de nulidade. Alerta quanto à reincidência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 4/2011, deflagrado pelo Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, decide:



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

**I – Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade,** o Edital normativo nº 4/2011 que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Processo Seletivo Simplificado, de interesse do Município de Chupinguaia, visando ao recrutamento de um médico para laborar em regime de plantão, um psicólogo, um fisioterapeuta, um fonoaudiólogo, um nutricionista, e um assistente social, em razão da inadequação da Lei Municipal nº 1.051/2011, pois tratou tão-somente de disciplinar o caso concreto, e da Lei Municipal nº 56/1998, haja vista se tratar de previsão limitada, não contemplando o presente caso e não prevendo, com objetividade, as hipóteses em que estaria autorizada a contratação temporária prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

**II – Determinar** ao Prefeito de Chupinguaia que envide esforços para adequar a Lei Municipal nº 56/1998 à prescrição do artigo 37, IX, da Constituição Federal, de forma que esse diploma preveja, de forma abstrata e genérica, as hipóteses em que o Poder Executivo estaria autorizado a proceder à contratação emergencial por excepcional interesse público, conforme já abordado na Decisão nº 578/2009-1ª CÂMARA (item IV);

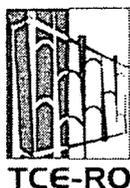
**III – Advertir** o Prefeito de Chupinguaia que, doravante, as futuras contratações temporárias por excepcional interesse público que aportarem nesta Corte sem o respaldo legal exigido pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, ensejarão, por si, **a aplicação de multa por reincidência;**

**IV – Dar ciência** desta Decisão aos responsáveis, remetendo-lhes cópia deste Voto, do último Relatório Técnico e do Parecer Ministerial nº 187/2011;

**V – Remeter** uma cópia desta Decisão ao Departamento de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), para acompanhamento das determinações e recomendações aqui consignadas;

**VI – Arquivar os autos,** depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões**

**Secretaria da 2ª Câmara**

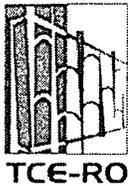
SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

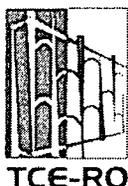
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2804/10  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS  
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

### DECISÃO Nº 370/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** Fiscalização de atos. Secretaria de Estado da Saúde. 1. Transação judicial em ação civil pública. Exame do cumprimento. Substituição de profissionais da saúde com vínculo temporário e provimento dos cargos vagos ofertados em edital de concurso público. Persistência de servidores temporários. Candidatos aprovados não convocados. Descumprimento parcial dos termos do acordo. Representação ao Ministério Público do Estado e ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. Notificação da atual gestão para convocação dos candidatos. 2. Quadro de cargos em comissão da SESAU. Diversas impropriedades. Cargos comissionados apenas nominalmente relacionados à chefia, direção ou assessoramento. Cargos em comissão que exigem grau intermediário de confiança, próprios de funções de confiança, que devem ser ocupadas exclusivamente por servidores de carreira. Condições, casos e percentuais de cargos em comissão a serem reservados por lei aos servidores de carreira. Artigo 37, V, parte final, da CF: norma de eficácia contida. Inconformidade do quadro de cargos em comissão da SESAU. Determinações. 3. Servidores temporários. Ausência de êxito do concurso público em prover os cargos efetivos. Necessidade da deflagração de novo certame.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de atos realizada na Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

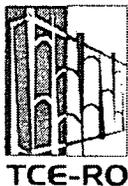
Secretaria da 2ª Câmara

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURINETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Notificar** o atual Secretário de Estado da Saúde para que dê cumprimento à transação judicial realizada entre o Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado no bojo da ação civil pública autuada sob nº 28371-46.2004.822.0001, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, a convocação, se ainda não a tiver realizado, dos candidatos aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital nº 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, e homologado pelo Edital nº 388/GDRH/SEAD, a fim de que substituam os servidores contratados temporariamente nas funções de: enfermeiro, médico cardiologista, médico clínico geral e médico radiologista e diagnóstico por imagem;

**II - Representar**, na forma do artigo 71, IX, da Constituição Federal, ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho e às instituições participantes do Comitê Estadual de Rondônia contra a Corrupção - CERCCO (o Ministério Público de Contas, Ministério Público Federal em Rondônia, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Eleitoral, o Ministério Público do Trabalho, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal, a Receita Federal, o Tribunal Regional Eleitoral, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria Federal da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda), acerca desta decisão, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, do voto e da decisão, para que deliberem sobre as providências de sua alçada;

**III - Com fulcro** no artigo 71, IX, da Constituição Federal, **determinar** ao atual Secretário de Estado da Saúde ou quem lhe suceda ou o substitua temporariamente que adotem as providências necessárias para que, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da notificação desta decisão, deflagre concurso público para provimento dos cargos atualmente ocupados por servidores temporários e dos cargos vagos, criando medidas voltadas à ampliação da publicidade e ao fomento da competitividade, sob pena dos eventuais e futuros processos seletivos simplificados e das prorrogações dos contratos temporários atualmente vigentes serem considerados inválidos, sem prejuízo da cominação de eventuais sanções aos responsáveis;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**IV - Com fulcro no artigo 71, IX, da Constituição Federal, determinar** ao atual Secretário de Estado da Saúde ou quem lhe suceda ou o substitua temporariamente que:

(a) adote as medidas administrativas imediatas para corrigir ou fazer cessar os ilícitos decorrentes das violações aos princípios do artigo 37, *caput*, V, da Constituição Federal, por conta da:

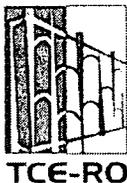
(i) nomeação de servidores em cargos em comissão para o desempenho de tarefas típicas de cargos efetivos, pois não estritamente relacionadas às atribuições de direção, chefia ou assessoramento;

(ii) da nomeação em cargos em comissão de pessoas estranhas às carreiras integrantes do quadro de cargos efetivos, para o desempenho de atribuições que deveriam ser afetadas a funções de confiança, de acesso privativo a servidores de carreira, por estarem relacionados a escalões intermediários de natureza predominantemente técnica ou burocrática, de modo a exigir grau de confiança apenas intermediário;

(iii) da nomeação excessiva em cargos em comissão de pessoas estranhas às carreiras integrantes do quadro de cargos efetivos, em detrimento do mandamento constitucional que determina que sejam fixadas as condições, os casos e o percentual de cargos comissionados a serem providos por servidores de carreira;

(b) adote providências necessárias para que, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da notificação desta decisão, sejam concretizadas, no âmbito da legislação e da administração, as mudanças para adequar o quadro de cargos em comissão e de funções de confiança aos requisitos constantes do inciso V do artigo 37 da Constituição, de acordo com as diretrizes traçadas pelo voto do Conselheiro Relator, o que será objeto de auditoria a ser desencadeada futuramente;

(c) encaminhe, a contar da notificação, relatórios bimensais, discriminando concretamente as medidas realizadas no período em cumprimento às determinações acima;



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**V - Encaminhar** cópia desta decisão à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte para que acompanhe o cumprimento das medidas acima determinadas, bem como planeje e ordene, esgotado o prazo fixado na alínea "b" do item IV, a realização de auditoria para comprovar o cumprimento das determinações e a correção dos ilícitos;

**VI - Encaminhar** cópia desta decisão e do voto ao Conselho Estadual de Saúde;

**VII - Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas devidas.

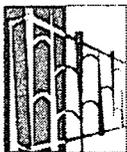
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3819/10 (APENSOS NºS 3817/10; 3818/10 E 2134/11)  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS – AUDITORIA REALIZADA  
NO EXERCÍCIO DE 2010  
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

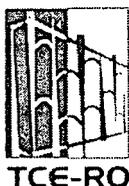
### DECISÃO Nº 371/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** Fiscalização de atos. Secretaria de Estado da Saúde. Transação judicial em ação civil pública. Exame do cumprimento. Informatização da gestão de medicamentos. Confirmação da tutela inibitória antecipada. Ordem proibitiva da contratação direta ou mediante licitação da aquisição da propriedade ou licença de uso de *software* de gestão do ambiente hospitalar, com ou sem terceirização da gestão patrimonial e logística. Acolhimento dos fundamentos técnico e jurídico da análise da Comissão de Auditoria. Vultosa quantia despendida em contratação anterior. Contundentes constatações da eficácia e eficiência de sistema gratuito disponibilizado pela União. Prevenção da reiteração de ato ilegal e antieconômico. Descumprimento a decisões monocráticas do Relator. Reiteração da ordem para realização do inventário de material de consumo. Multa coercitiva. Encaminhamento do acórdão ao Ministério Público do Estado e ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de atos – Auditoria realizada no exercício de 2010, na Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Ratificar** as Decisões nº 128/2011 e nº 148/2011, bem como as Decisões nº 2/2011 e nº 82/2011, para **determinar**, com fulcro no artigo 71,



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

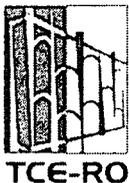
IX, da Constituição Federal, ao atual Secretário de Estado da Saúde ou quem lhe suceda ou o substitua temporariamente que, sob pena de aplicação de multa coercitiva em caso de desobediência, fundada no § 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 286-A do Regimento Interno desta Corte:

(a) se abstenha de firmar contratação, com ou sem processo licitatório, que tenha como objeto a aquisição da propriedade de *software* da gestão do ambiente hospitalar ou de sua licença de uso ou, ainda, a terceirização da gestão patrimonial hospitalar, com ou sem solução tecnológica de controle e gestão de informações, até que esta Corte decida a respeito na Auditoria Operacional (Processo nº 3.682/2011), ordem que se estende ao objeto dos autos do procedimento administrativo nº 1712-01219-00/2011;

(b) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação, realize inventário dos materiais de consumo, incluindo medicamentos e materiais pensos, através de comissão especialmente designada, determinando a contagem e a emissão de relatório com a conclusão dos trabalhos, apresentando as eventuais diferenças de estoque e as condições de controle e armazenagem verificadas, permitindo à administração a tomada das providências necessárias para adequar os controles e as condições de acondicionamento, a eventual apuração de responsabilidades e/ou instauração de tomada de contas especial, além de servir à contabilidade como documento apto para a atualização dos registros, sem prejuízo da eventual realização de outros inventários, no decorrer de cada exercício, com menor formalidade, pelo pessoal da própria unidade, apenas para controles preventivos e acompanhamento da unidade, o que deverá ser apurado na próxima auditoria ordinária;

**II - Arbitrar**, considerando inclusive a recalcitrância no descumprimento das Decisões nº 2/2011 e nº 82/2011, a multa coercitiva no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais, em caso de desobediência às ordens acima mencionadas;

**III - Encaminhar** ao Ministério Público do Estado e ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho cópia da decisão, para que deliberem sobre as providências de sua alçada;



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

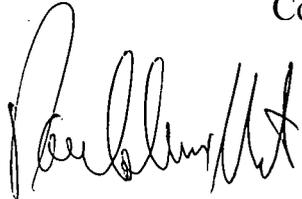
**IV - Apensar o processo** à prestação de contas da Secretária de Estado da Saúde do exercício de 2010, a fim de avaliar o descumprimento da decisão monocrática pelo senhor Alexandre Carlos Macedo Müller;

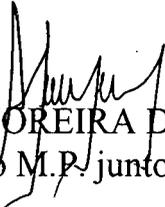
**V - Arquivar os autos**, depois de adotadas as medidas devidas.

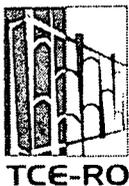
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Relator

  
**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 3835/11  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA  
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS  
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ ROVER  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO N.º 372/2011 – 2ª CÂMARA

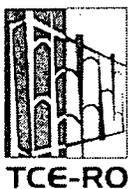
**Ementa:** Fiscalização. Poder Executivo do Município de Vilhena. Constatações da Comissão de Auditoria. Aquisição de passagens aéreas e terrestres. Despesa sem liquidação. Não comprovação da finalidade pública dos deslocamentos. Suposto dano ao erário. Conversão em Tomada de Contas Especial. Cognição sumária. Teoria da asserção. Lastro documental mínimo da materialidade e autoria. Descrição individual e detalhada da conduta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Fiscalização de atos e contratos, realizada no Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Converter o processo** em Tomada de Contas Especial, com fulcro no artigo 44 da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

**II - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, em ato contínuo, devolva os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a

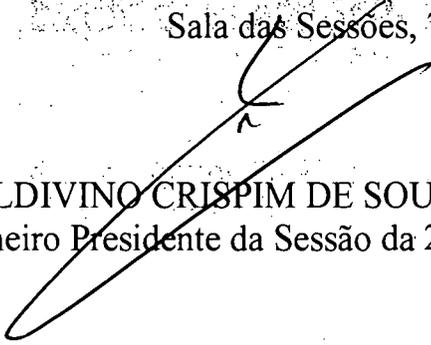


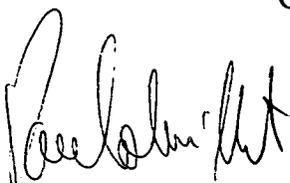
**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

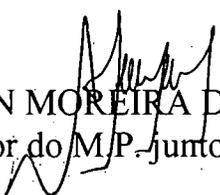
Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I a III, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I a III, do Regimento Interno desta Corte.

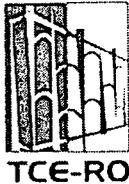
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (RELATOR); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 614/07  
INTERESSADA: NEUZA PORTES SABAINÉ (CÔNJUGE)  
CPF Nº 103.108.862-87  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

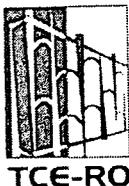
DECISÃO Nº 373/2011 – 2ª CÂMARA

**EMENTA:** PENSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DILIGÊNCIAS PARA A CORREÇÃO DA BASE LEGAL DA CONCESSÃO. CUMPRIMENTO. CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER O RESPECTIVO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Neuza Portes Sabainé (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Leoni Sabainé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I – Considerar legal a pensão vitalícia constante no Ato nº 359/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 098/DIPREV/2010, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 656 de 13/12/2006 e 1461 de 01/04/2010 – artigos 22, I, § 1º, e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/86, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 – em benefício da Senhora Neuza Portes Sabainé (CPF nº 103.108.862-87), na qualidade de cônjuge do Senhor Leoni**



## **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**

**Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara**

**Sabaine**, segurado falecido em 24/04/2006, enquanto ocupava o cargo de Operador de Máquinas Pesadas no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação;

**II – Conceder o registro** do ato de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, b, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

**III – Dar ciência;**

**IV – Arquivar os autos.**

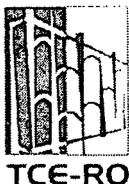
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

**WILBER CARLOS DO S. COIMBRA**  
Conselheiro Relator

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria da 2ª Câmara**

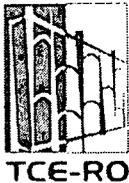
PROCESSO Nº: 2675/95  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
RESPONSÁVEIS: WILSON STECCA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA  
JURANDIR VIEIRA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS  
COIMBRA

DECISÃO Nº 374/2011 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, vencido o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator), por MAIORIA de votos, decide:

**I – Notificar** os Senhores **Wilson Stecca** — ex-Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, e **Jurandir Vieira** — ex-Secretário Executivo Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Decisão, faça a juntada de cópia do processo nº 1006/0113 referente à Prestação de Contas da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária para fins de complementação da prestação de contas feita a esta Corte ou que



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
Secretaria Geral das Sessões  
Secretaria da 2ª Câmara

apresentem justificativas, sob pena de responsabilização e multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

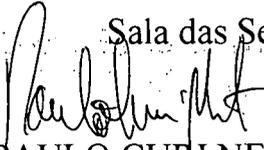
**II – Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que diligencie junto à Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e Controladoria Geral do Estado para que de forma complementar, busque os documentos capazes de garantir a fiel prestação de contas relativas ao Convênio 146/95-PGE com a respectiva homologação da controladoria;

**III - Dar ciência** da Decisão aos interessados e à Secretaria Geral de Controle Externo;

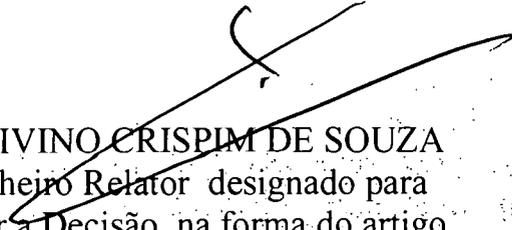
**IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se cumpram os itens desta Decisão.

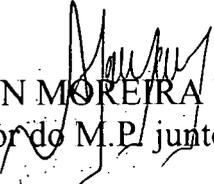
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Voto substitutivo); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator- voto vencido); o Auditor DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da 2ª Câmara PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

  
PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator designado para  
Redigir a Decisão, na forma do artigo  
180 do Regimento Interno

  
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO